

evitar tambem na outra : as causas de ambas foraõ as mesmas ; pois em ambas se fizeraõ presentes as ponderaçoes , que deixamos expostas : os fins , por consequencia foraõ os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os damnos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma differença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o immenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1) , resistir ás seducções , aos en-
ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necessario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.) , as expreçoens seguintes. „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para suggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple-
„ na

ganos, aos assaltos da cubiça, e da malignidade : Estes eraõ os objectos daquellas Providencias ; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora, em que as declarassem estivessem totalmente privados do juizo.

Bem

„ na advertencia, e deliberação, que são indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo, e tão serio, como he o da disposição dos bens por ultima vontade : conformando-me com o espirito das Leis destes Reinos, e com o que em outros Paizes muito polidos da Europa se acha estabelecido a este respeito sobre a longa experiencia de repetidas fraudes : Mando, que todos os Testamentos . . . e geralmente todos os actos de ultima vontade, feitos depois de haverem principiado as doenças dos Testadores ; ou estes se achem na cama, ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos, . . . e passem os bens aos herdeiros legitimos. „ E ainda que este paragrafo, quanto ao preceito, se acha revogado, substituindo-se em lugar d'elle, outras providencias, que limitaõ muito mais a liberdade de testar ; sempre daquelle mesmo se collige, tanto pelo espirito com que foi ditado, como pelos principios, que presupoem, e em que se funda, que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos ambiciosos, e as ciladas armadas aos Testadores no tempo da sua fraqueza.

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Providencias, ellas seriaõ ou inuteis, ou redundantes : e atreve-se alguém a pensar que o fossem ? para prohibir que, os que se achassem totalmente privados do juizo, naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ, e abandonallo aos sagazes cubiçosos, era certamente inutil huma Lei ; antes parece era de sobejo o raci-

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera ; succedeo , que a superstiçaõ , a ignoran-
cia , a ambiçaõ , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçaõ se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas lauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),
F accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensa-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aquelles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isso
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçoens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadãos deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inercia ; se naõ causada da in-
firmitade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçoens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dernos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que
a en-

accendido nos animos daquelles , que deverãõ
fer modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as defordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo enthusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoens mais illuminadas da Europa , pertenderãõ restringir todas as Providencias daquella Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expressões de donde se colhe o referido. „ Por quanto
„ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*)
„ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios
„ (*são os mesmos que temos deduzido*) a Minha providente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi presente , que entre os Juizes Executores della se tinha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando huns delles para a interpretarem pelo espirito da Legislatura Romana , que respeitavaõ por força de educação ; porque a achavaõ recommendada pela Ordenação do Reino ; e porque esta se não tinha por Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnando outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espirito da Minha sobredita Lei , os quaes della se concluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimitada de testar ; e a anniquilar assim a Successão legitima , que he todo o espirito da dita Legislatura Romana , muito pelo contrario foi por Mim ordenada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

deviaõ dirigr os outros subditos nesta necessaria carreira ; huma falta de verdadeira intelligencia da parte dos pouco illustrados ; huma negligente inobservancia em fim , a que a rude temeridade de alguns queria reduzir a authoridade sagrada de huma Lei ; estas, digo, foraõ as causas , que pediraõ (1) , e fizeraõ necessaria a Declaratoria de nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove.

35 E sendo certo , que ella he , quanto aos

F ii

Testa-

„ vor dos propinquos , aos quaes a razaõ natural , a
 „ caridade Christã , e a boa ordem das familias diffe-
 „ rem as heranças. Por quanto se assentou uni-
 „ formemente que entre os mesmos Vassallos naõ
 „ poderia haver socego publico ; nem entre as fami-
 „ lias dos Meus Reinos prosperidade alguma , que
 „ fosse consistente , em quanto Eu naõ fizesse cessar
 „ o referido combate ; e naõ fixasse para õ remover a
 „ certeza da Jurisprudencia , que se deve observar nes-
 „ ta materia Testamentaria , como o tinhaõ pratica-
 „ do as muitas outras sobreditas Naçoens illumina-
 „ das , cujas Leis Me fizeraõ presentes. „ De mo-
 „ do que a naõ occorret esta segunda Providencia , fica-
 „ va a primeira reduzida a termos de inexistente , e sem
 „ fim , a que se applicasse ; baldadas todas as salutife-
 „ ras Providencias , que a recta piedade , e illuminada
 „ intençãõ do nosso Piissimo Soberano por ella sobre nós
 „ tinha derramado.

(1) De modo que se nos he licito fazer distincçaõ entre o Soberano ; a Lei ; e aquelles por quem , e entre quem ella se devia executar ; devemos persuadir-nos sem controversia , que da parte do primeiro , e segunda , se cumpriraõ todos os delicados deveres , que em taes circumstancias lhes eraõ impostos. O nosso

Au-

Testamentos , huma Declaratoria (1) , Ampliatoria da outra ; que ambas foraõ movidas
das

Augusto , Pio , e Sabio Monarca , naõ perdendo occasiã alguma de empregar as vigilantes atençaens sobre as utilidades dos seus Vassallos , de lhe procurar a felicidade publica , e o socego particular ; sendo superiormente illuminado ; e munido com o alto conhecimento de todos os principios da grande sciencia do Governo , entre os quaes , entraõ certamente alguns dos que deixamos ponderados ; conheceo o damno em toda a sua extençaõ ; determinou atalhalo ; ideou na alta mente o remedio mais proporcionado ; e fez manifesta a sua Real , e Sagrada Deliberaçaõ. Esta Deliberaçaõ , ou vontade Regia por escrito , a que chamamos Lei , continha , e incluía tudo o que era essencial aos fins , a que se destinava : Em atençaõ aos poucos , ou errados Principios de muitos dos Vassallos , dava nos Preambulos huma clara idéa dos urgentes motivos , que fizeraõ determinar-se o Real animo : Declarava os meios ; indicava os fins , mandava sem ambiguidade ; queria ser observada sem duvida ; naõ necessitava de interpretaçaõ. Tudo em fim da parte do Rei , e da Lei estava satisfeito ; mas a má execuçaõ tudo preverteo : foi necessario , que o Soberano buscasse (seja-me de algum modo licito explicarme assim) outro caminho de ser obedecido.

(1) De modo que , verdadeiramente fallando , a negligencia em se observar a santa Lei de 1766 , he quem fez necessaria a Declaratoria de 1769. Que ella he , quanto aos Testamentos , huma Declaratoria Ampliatoria da primeira , parece que seria hum excessõ criminoso demonstrallo com outras razoens , mais que com as palavras da mesma Lei , que em repetidos lugares assim o manifestaõ , sem a menor sombra de ambiguidade : Notemos entre outros os seguintes. „ Por
„ quan-

das mesmas causas, dirigidas aos mesmos fins de restringir a liberdade de testar, fica de todos

„ quanto se assentou (dita Lei de 69. no Pre-
 „ amb.) uniformemente que entre os mesmos
 „ Vassallos não poderia haver socego publico . . . em
 „ quanto eu não fizesse cessar o referido combate . . .
 „ declarando Eu, e ampliando para esse effeito a Mi-
 „ nha sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de
 „ mil e setecentos e sessenta e seis; de sorte, que
 „ sustentasse as Disposições Testamentarias sem vio-
 „ lencia da razaõ natural, e ordem das familias; sus-
 „ tentasse as causas pias, tanto quanto o podia permittir
 „ a causa publica, que tambem he causa pia supe-
 „ rior a todas, e quaesquer outras causas particula-
 „ res; sustentasse a industria dos Meus Vassallos. . . .
 „ Com todas estas causas, e com a de estabelecer en-
 „ tre os habitantes dos Meus Reinos, e Dominios
 „ em quanto he possivel a paz, e a justiça . . . usan-
 „ do do Meu Regio, Pleno, e Supremo Poder, e
 „ da Minha Real Authoridade: Quero, Mando, e
 „ he minha vontade ampliar, e declarar a Minha so-
 „ bredita Lei Testamentaria na maneira seguinte. „ E
 „ sendo igualmente certo, como dissemos, que os Prin-
 „ cipios, e as causas urgentes da ponderação das verda-
 „ des, que tambem apontamos, que deraõ motivo a
 „ huma, foraõ as mesmas, e não outras, que fizeraõ
 „ necessaria a segunda; e que ambas se dirigiaõ ao mes-
 „ mo fim, já tantas vezes dito de restringir a liberdade
 „ de testar; fica evidente por consequencia, que ambas
 „ estas Leis fazem como huma só Lei; e que a segun-
 „ da não derroga a primeira (excepto onde expressamen-
 „ te o declara) mas antes a augmenta, a amplia, a ge-
 „ neralisa, e lhe dá, se he possivel, maior força: e que
 „ finalmente, segundo a natureza das Declaraçoens a Da-
 „ ta da segunda se deve retrotrahir á Data da primei-
 „ ra.

dos os lados indubitavel, que esta de sessenta e nove, e a Lei de sessenta e seis, quanto aos Testamentos, naõ he mais que huma só Lei; que aquella está em seu pleno, e total vigor; excepto nos paragrafos quinto, sexto, e setimo, revogados (1) no fim da Declaratoria proxima, como aquelles, que incluíaõ os meios, ou formalidades, que se mandavaõ observar para os fins projectados, em lugar dos quaes se substituirãõ as Providencias, que ordena a mesma Declaratoria; tendentes com tudo aos mesmos fins; derivadas ambas as Leis dos mesmos Principios, dictadas pelo mesmo espirito, e que devem ser observadas total, e inteiramente huma, e outra, servindo esta de supplemento áquella, e retrotraindo-se á data della a observancia desta, como simples (2) Declaraçaõ. Tam-

(1) Além de se conhecer evidentemente, que em lugar das providencias dadas nos Paragrafos quinto, sexto, e setimo, se substituirãõ as da Lei de 69; e que como taes ficavaõ cessando aquellas; exaqui a Determinaçãõ, onde aquelles Paragrafos saõ expressamente revogados. „ Mando que cumpraõ (*dita Lei de 1769 no Epilogo, ou §. ultimo*) e guardem esta Minha Lei, „ e Pragmatica assim, e da maneira, que nella se contém, e lhe façãõ dar a mais inteira, e inviollavel observancia; naõ obstantes os Paragrafos quinto, „ sexto, e setimo, da sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos sessenta e seis, que „ por esta ficaraõ cessando.

(2) Declaraçaõ, que se fez necessaria, naõ por omiçaõ (seja-me licito explicar assim), ou falta da Lei;

36 Tambem he incontroverso, que quando na primeira parte da Lei em sessenta, e seis, se determinou o modo, e o tempo de a observar (nada faltou, todos os dollos se preveniraõ) se ordenou expressamente, que os Testamentos, em que se naõ ouvesse proferido sentença de quitaçaõ (1), seriaõ determinados, segundo a formula prescripta naquella Lei:

Lei; nem descuido, ou escuridade do Legislador; mas por negligencia, e culpavel negligencia dos subditos por quem, e entre quem ella se devia executar: sendo, quanto ao que parece, absurdo punivel presumirse, que desta culpa, ou falta, se devia seguir a total nullidade, ou inobservancia daquella Lei de 66; e só executar-se a Declaraçaõ, da data da mesma Declaraçaõ em diante: pois assim ficava o espaço, que mediou entre huma, e outra, sendo como hum interregno, em que, nem a primeira se observou, como he innegavel, e o declara a segunda, nem esta teve tambem effeito algum na hypotesi, de se naõ retrotrahir: ficando por este modo illudidas ambas, e conseguidos plenamente os criminosos intentos, dos interessados nas fraudes Testamentarias, que as procuravaõ illaquear com suffisticas duvidas, todas tendentes a naõ se observarem aquellas santissimas Providencias. A verdade innegavel he, que a Providencia sobre os Testamentos está dada desde 66, pelo modo, que nós hoje naõ podemos duvidar, nem affectar, que ignoramos; pois a segunda nos veio acabar de illustrar; huma, e outra deve ser desde entaõ observada; e pelo modo disposto em ambas.

(1) Isto saõ humas verdades taes, e taõ expressamente claras, e comprovadas pelas mesmas Leis, que seria hum delicto buscar outras provas: ouçamos o Pre-

Lei : isto he , se examinaria , e discutiria se eraõ feitos , conforme , e pelo modo , que entãõ determinava aquella , e agora esta ; e naõ o sendo , ficariaõ , ou se julgariaõ nullos , e naõ se cumpririaõ aquellas vontades : ora esta determinaçaõ , que se fez naquella primeira Lei , naõ he revogada (1) , e subsiste em todo o seu vigor ; e deve ser Religiosamente observada , como parte do todo daquella Lei.

He

Preceito. „ Pelas muitas (*Lei de 25. de Junho de*
 „ 1766. §. 11.) e successivas queixas , que ao Meu
 „ Real Trono tem chegado dos repetidos factos , que
 „ tem feito notorio , que nestes ultimos tempos cref-
 „ ceraõ os excessos das sobreditas relaxaçõens com
 „ mais dissoluçaõ , e maior prejuizo dos meus fieis Vas-
 „ salos ; e attendendo ao commum beneficio , e pu-
 „ blica utilidade dos meus Reinos : Declaro compre-
 „ hendidos na geral disposiçaõ desta Lei todas as he-
 „ ranças , e legados escritos , e deixados , contra o que
 „ fica acima estabelecido , em Testamentos , e mais
 „ ultimas vontades , que posto se achem feitos , e
 „ approvados de preterito , ou naõ foraõ ainda pro-
 „ duzidos em Juizo , ou havendo-o sido , se achaõ
 „ ainda pendentes sem Sentença de Quitaçãõ aos her-
 „ deiros , ou Testamenteiros : E Mando , que todas as
 „ causas pendentes sobre as execuçoens dos referidos
 „ Testamentos , sejaõ logo de plano sentenciadas por
 „ esta minha Lei , e Pragmatica na fórma nella esta-
 „ belecida.

(1) A disposiçaõ feita neste Paragrafo 11. da Lei de 66 , naõ só naõ he revogada , pois já demonstramos que só o foraõ os 5. 6. , e 7. , mas he expressamente ampliada , e confirmada como faremos evidente (*Nota , pag. 89.*)

37 He taõ certo , que a geral determina-
 çãõ de ambas as Leis , deve comprehender to-
 dos os Testamentos (1) , em que se naõ ti-
 ver proferido Sentença de Quitaçãõ ao tempo
 da publicaçaõ da primeira : ainda mais ; he
 taõ certo , que a intençãõ do Soberano , foi
 generalisar , e estender a observancia dellas a
 todos os Testamentos , que naõ tivessem sido
 julgados cumpridos antes da data da Primeira ,
 que ainda as mesmas Sentenças , que já esti-
 vessem proferidas contra a intençãõ , e o es-
 piritito de ambas , no tempo da confusaõ (a es-
 te respeito) , que decorreo da data de huma
 á de outra , devem ser revogadas (2) , annul-
 ladas , reduzidas a termos de inexistentes , re-
 pu-

(1) Se assim naõ fosse ; se a Lei , ou Declara-
 çãõ ultima , devesse ser sómente observada da sua da-
 ta em diante , ficavaõ indubitavelmente conseguidos os
 perniciosos intentos dos que as perturbaraõ ; ficava a
 primeira inteiramente inutil , quebrada , e rebatida
 audasmente a maior força da segunda ; e por dizer tu-
 do ficavaõ ambas illudidas , e inobservadas : quem che-
 ga a seriamente persuadirse , que assim deve ser ? quem
 deixa de ver , que por este modo a soberana authori-
 dade do Legislador ficava reduzida a huma quimera ?

(2) Ouçamos em primeiro lugar o Preceito. ,,
 ,, Para fazer cessar (*Lei de 9. de Setembro de 1769.*
 ,, §. 5.) o sobredito combate , que se enfureceo en-
 ,, tre os Juizes Executores da minha Lei Testamen-
 ,, taria de vinte e cinco de Junho de mil e setecen-
 ,, tos e sessenta e seis ; e para occorrer aos damnos ,
 ,, que delle se seguiraõ : Declaro por nullas , e de
 ,, nenhum effeito todas , e quaesquer Sentenças , que
 ,, des-

putadas como injustas, e dadas em falsa causa ; e isto pelo motivo de serem , ou terem sido

„ desde a publicação da mesma Lei se hajaõ profe-
 „ rido com espirito contrario ao seu genuino senti-
 „ do , e verdadeiro espirito acima declarado. E mando
 „ que se recolhaõ , e por ellas se naõ faça obra algu-
 „ ma ; e que tendo-se feito , se reponha como esta-
 „ belecida em falsa causa , e contra a disposiçaõ da
 „ sobredita Lei ; sem que as referidas Sentenças pos-
 „ saõ produzir efeitos a favor dos que as alcançaraõ ,
 „ nem prestar impedimento às outras partes , contra
 „ quem se houverem proferido. „ Ora se a Lei man-
 da pela Declaraçaõ de Setembro de 69 , que sem em-
 bargo das Sentenças mal proferidas , cassadas , e anul-
 ladas estas , se observem rigorosamente as determina-
 çõens expressas em huma , e outra , em toda a parte
 onde forem admissiveis , isto he , onde naõ houvesse
 Sentença de Quitaçãõ antes da Lei em 66 ; como he
 possivel , que haja quem se persuada seriamente , que
 he licito proferir agora essas mesmas Sentenças , que
 ainda dadas entãõ , se devem agora annullar ? alli man-
 daõ-se revogar as Sentenças proferidas contra a formula
 estabelecida , depois da Lei de 66 ; aqui querem profe-
 rir , e que subsistaõ essas mesmas Sentenças , proferidas
 ainda mesmo depois da de 69. A Lei reprehende , e
 cassa o máo procedimento dos Executores , só poste-
 rior á de 66 ; e naõ será hum crime continuar o mes-
 mo modo de julgar , depois da de 69 ? O que a De-
 claratoria de 69. reputa , ainda sendo anterior , por
 hum absurdo , querse continuar a fazer , como coisa
 licita , ainda depois della ! Estas Sentenças , se tives-
 sem sido proferidas de 66 , até 69. certamente eraõ
 nullas , e revogadas ; e agora depois da Lei declara-
 da , haõ-dem , e devem subsistir ? Eu me atrevo a
 desafiar toda a impertinente subtileza dos mais Me-
 tha-

ſido proferidas contra o espirito das ditas Leis ; e serem procedidas , como notamos , naõ de falta , deſcuido , ambiguidade , ou outro defeito intrinſico da Lei ; mas por culpa , omiſſaõ , e negligencia daquelles , ſobre quem ella mais directamente influia.

38 Se ſe nos dá por provado o que deixamos dito ; ſe ſe nos concedem como evidentes as verdades , que temos expoſto ; dellas indubitavelmente ſe tira por concluſaõ a certeza da noſſa primeira Propoſiçaõ : iſto he ; que a generalidade da Lei de Junho de mil e ſete-centos e ſeſſenta e ſeis , declarada em Setembro de ſeſſenta e nove , comprehende todos os Testamentos , que ao tempo da Primeira ainda naõ tivesſem ſido julgados cumpridos. E deixando para depois o examinar de facto , ſe o Testamento , de que ſe trata eſtá conforme ás ditas Leis , ou ſe póde ſubſiſtir , e ſer tolerada a execuçaõ das ſuas diſpoſiçoens depois

thafyzicos Juristas : eu lhe quero dar , ſe he poſſivel , liberdade total , e inteira , para fatigarem , e deſtilarem toda em ſoſiſmas a mal empregada agudeza : he poſſivel que todos os ſeus eſforços poſſaõ eſcurecer a evidencia deſtas verdades ? he poſſivel ſe dê a eſte paragrafo quinto da Lei alguma finiſtra interpretaçaõ , que poſſa ofuſcar , ou manchar em parte alguma a clareza com que eſtá manifeſta aquella plena , total , e poderosa deliberaçaõ , e ordem ? como he poſſivel ſe naõ entenda eſte preceito litteral , e expreſſamente , do meſmo modo que ſoa ? parece-me ſerá neceſſario , que ſe inverta toda a ordem natural do entendimento.

Co-

pois dellas promulgadas, ou se por não estar conforme deve na Sanção dellas ser comprehendido, e annullado; passemos por ora a demonstrar a outra nossa Proposição.

39 Dissemos na nossa segunda Proposição, que ainda no caso imaginado, de que a Lei Novissima se não servisse de expressões tão claras, para não só insinuar, mas evidentemente decidir, que os Testamentos feitos antes da epoca da sua publicação, devião ser comprehendidos naquella Pragmatica; sempre o Testamento, de que se trata devia ser sujeito á determinação da Lei, como *futuro*, e *posterior* á mesma Lei, e que devia ser dirigido, segundo as regras, que a mesma Lei prescreve: Passemos a fazer evidente esta verdade; para o que nos serviremos principalmente de dois argumentos.

40 Seja o primeiro, a certeza de que, em todas as Leis se encontraõ essencialmente duas partes (1) distinctas, e separadas, de que ella necessariamente ha de constar: a primeira

(1) ,, Como aquelle, em que está depositado (*Prof. lib. 1. cap. 6. §. 14. in pr.*) o poder de dirigir as
 ,, acçoens dos outros com Leis, não sómente deve
 ,, possuir hum radical, e superior conhecimento do
 ,, que deve cohibir, ou permittir; mas tambem o poder,
 ,, e a força necessaria, para constringer a supportarem
 ,, algum mal, ou a serem castigados aquelles
 ,, que deixarem de obedecerlhe (nós supomos, que
 ,, aquelles, sobre quem as Leis dominaõ tem huma
 ,, possi-

meira he a Prohibiçaõ, Permiçaõ, ou positiva deliberação, a que a Lei se dirige; e a esta

„ possibilidade fysica de as violar; e pôdem tambem
 „ não querer obedecerlhe); por isso devemos suppor
 „ que qualquer Lei consta de duas partes; huma que
 „ inclue o preceito, ou prohibiçaõ, para executar,
 „ ou absterse de alguma cousa; e outra que enuncia
 „ o mal, que sobrevirá aquelle, que de qualquer mo-
 „ do transgredir o preceito; ou fazendo o que se
 „ prohibe, ou não executando o que se ordena: e
 „ a esta ultima parte da Lei chamaõ *Sanção*. Por isso
 „ (o mesmo *Puf. no lugar acima citado junto ao fim*)
 „ não ha alguma Lei, que não inclua de huma parte
 „ a determinação do que se deve obrar, ou a pro-
 „ hibiçaõ do que se deve evitar; e da outra a San-
 „ ção penal; que são duas partes de huma Lei, e
 „ não duas differentes Leis: ambas são essenciaes;
 „ pois seria inutil o dizer: = Mando que façais isto =
 „ se depois nenhuma outra coisa se dicesse: como
 „ tambem seria injusto, e inutil o dizer: = vós se-
 „ reis castigados = se antes se não tivesse dito a ra-
 „ zão porque se mereceria essa pena. „ Concluimos,
 „ reputando por demonstrado, que „ Mandar, Pro-
 „ hibir, Permittir, e Castigar (*de Real tom. 4. cap.*
 „ *2. sess. 1. §. 6.*) são os attributos de huma Lei:
 „ nenhuma haverá, onde se não ache tanto o expresso
 „ preceito de a observar, como a Sanção, ou pena
 „ contra os que a violarem: a que fim se promulga-
 „ riaõ as Leis, se faltasse o necessario poder de as fa-
 „ zer executar? se ellas não fossem protegidas por
 „ quem podesse vingar as suas injurias, isto he a inot-
 „ fervancia dos seus preceitos, ellas seriaõ inuteis. „
 „ De balde se derramariaõ sobre nós as mais justas Pro-
 „ videncias, se igualmente com ellas se não fulminassem
 „ justos ameaços, na certeza dos quaes receamos justa-
 „ mente,

esta chamamos *Pragmatica*. A outra he a pena condicional, em que incorrem os transgressores da Lei, e que he, pelo dizer assim, a parte em que consiste a sua maior força, e em que se funda, e se segura a sua rigorosa execuçaõ. A esta necessaria, e principal parte da Lei chamamos *Sançaõ*.

41 E tanto he a principal parte da Lei esta segunda, que em alguns casos (como no presente) succede que esta sómente (1) seja executada: Ao mesmo tempo, que a primeira parte da Lei, ou *Pragmatica*, nestas dos Testamentos (que he o que por ora mais nos interessa) não tem objecto real, fysico, ou
exif-

mente, que o instante, em que pretermos qualquer das suas Determinaçoes, seja o mesmo, em que o braço poderoso, de que ella emana, vibre sobre nós o publico castigo, com a certeza do qual a mesma Lei nos aterra, e nos refreia.

(1) Para nos não servirmos de outros exemplos, em que inutilmente nos demoraríamos, e concluir desde logo nesta parte o nosso argumento, examinemos o mesmo caso sobre que versa esta causa. Nas Leis Testamentarias he verdade, que se encontraõ estes dois objectos; porém com circunstancias taes, que só o segundo tem, deve, e póde ter rigorosa execuçaõ. Quanto ao primeiro, he verdade que na Lei se encontraõ prohibiçoens a respeito das ultimas vontades, ou Testamentos; mas que execuçaõ póde ter esta? só se executa a pena, ou *Sançaõ*, pois se annullaõ os Testamentos; que he, pelo dizer assim, o castigo, que se lhe póde dar, quando saõ criminosos, ou feitos contra a *Pragmatica*.

existente a que se dirija : Porque , não sendo hum Testamento outra coisa mais que a *Declaração da vontade , ou intenção de hum Testador , a respeito do que este quer , que se faça depois da sua morte* ; desta só definição se conhece com evidencia , que as Leis , naquella parte , em que taxaõ , e limitaõ estas vontades he fysicamente impossivel , que sejaõ observadas rigorosa , ou exactamente ; por dois motivos principalmente entre outros.

42 Primeiro ; porque he hum Axioma (1) infallivel , que os pensamentos , os designios ,
as

(1) „ O simples pensamento (*de Real tom. 4. cap. 4. sess. 2. §. 50.*) o simples designio , ou intenção , os actos puramente interiores não nos podem fazer merecer algum castigo no Tribunal humano ; ainda mesmo quando elles se fazem manifestos , por serem confeçados , ou por outra qualquer circunstancia. „ E a razão vem a ser porque „ Para huma acção (*Puf. liv. 1. cap. 8. §. 2.*) ser intrinsicamente boa não só he preciso obedecer á Lei ; mas ser interiormente movido , ou dirigido por huma deliberação , ou vontade conforme com o preceito Quando a Lei Divina nos manda amar a Deos de todo o coração , de toda a alma . . . nos faz evidente , que Deos não reputa boa , se não aquella acção que he feita por intenção , ou por vontade conforme á mesma acção Aos Tribunaes humanos porém , he mais facil satisfazer ; pois , como o bem do Estado he o ultimo fim dos Legisladores da terra , e para isto he bastante a practica exterior das boas acções , independentemente da intenção com que ellas são feitas ; de ordinario

as simples vontades, todos os actos em fim
de entendimento, ou puramente interiores;
ainda

ordinario se contentaõ estes que os actos sejaõ conformes á Lei; e com razãõ; pois não podendo penetrar completamente os segredos do coração humano, nenhum outro meio tem de os advinhar, pelo affim dizer, mais que algumas conjecturas, ou alguns signaes exteriores, que ainda affim não produzem a segura, ou infallivel certeza do que se passa dentro da nossa Alma. Julgaõ os homens das acçoens por hum modo palpavel, ou material; que he até onde póde chegar a penetração humana; e de ordinario pouco, ou nada se interessaõ, se a intenção do Agente he sincera, e conforme á acção, com tanto que esta, ou o acto visivel, e fisico, seja conforme ao que convêm; pois por esta sõmente julgaõ. E na verdade quem póde prohibir que os homens, ou por ignorancia, ou por má educação, ou por viciosa paixão concebaõ máos pensamentos, máos designios, máos vontades? quem póde prohibir, que hum Testador produza, em lugar de Testamento hum aggregado de extravagantes designios, e de vontades, que se se executassem feriaõ outros tantos crimes? A execuçaõ dessas vontades, a pratica desses pensamentos será hum crime, que attraia sobre si o rigor das Leis; tudo o que for tendente a esse fim, isto he a reduzir á existencia esse mal sõmente até alli imaginado, será tambem hum delicto punivel; não se for simplesmente hum máo pensamento, ainda que o seja pela parte que tem de concorrer para que se produza huma má obra: de donde se segue, que o objecto principal que attrahe a Lei, não he o pensamento, que se concebeo, mas a acção que se deriva, e que necessariamente se ha de seguir desse designio, ou intenção: isto he. A Lei
dos

ainda mesmo quando estes exteriormente se conhecem , e se fazem manifestos , pela expressa confissão , de quem os tem concebido , não são com tudo os que devem attrahir sobre si , nem as cohibições , nem os castigos dos homens : os máos pensamentos , os crimes mentaes , só tem por Juiz a Deos ; se os homens os castigão , he por ser huma das coisas , que concorrem para a má acção ; e este perigo de poder ser causa de hum mal , he que se evita , e que se pune , e não simplesmente o máo pensamento , que parece he hum crime como espirital. Deste modo a Declaração daquella vontade (ainda que contraria á Lei , e como tal illicita , por poder vir a ser causa de hum crime , se se executasse , ou cumprisse) não póde com tudo ella per si só ser o unico objecto da Lei ; e se o fosse , a

G

Lei

dos Testamentos não se dirige principalmente a restringir , ou prohibir as ultimas vontades ; mas sim a execuções dessas ultimas vontades ; porque não se dirige aos actos do entendimento , ou vontade ; mas ás acções que delles resultaõ : o seu principal objecto , não he prohibir , que os Testadores declarem que querem ser supersticiosos , e deshumanos ; he sim evitar , que se cumpra , que se satisfaça essa desordenada vontade : ora como a prohibição desta practica do mal projectado he em que consiste a pena , ou Sanção da Lei ; por isso dizemos , que semelhantes Leis são só observadas quanto áquella parte , que destina o castigo ; não podendo ter exacta observancia , quanto á outra ; porque os objectos que intentava prohibir são aereos , e como espirituales.

Lei não seria executada , e ficaria illudida : pois que ella per si só não he mais que hum pensamento , huma intenção , hum desejo explicado.

43 Segundo. Não póde a vontade concedida ser o objecto principal da Lei , mas o acto proveniente dessa vontade : e por isso quasi inutil a Pragmatica , só a Sanção he , e póde ser rigorosamente observada ; porque no caso de as vontades ultimas serem desordenadas , e por consequencia criminosas , merecendo por isso ser punidos os que as ditaraõ ; como ao tempo da publicação dessas vontades , que he o da abertura do Testamento já os Testadores não existem ; por isso não póde ser nelles executada pessoalmente a Sanção , ou Pena. Quem ha de ser punido , por ter feito hum Testamento contra a determinação das Leis , ou Divinas , ou Naturaes , ou Civís ? Os Testadores não ; porque a estes já a morte isentou da jurisdicção humana : que resta , se não executar-se a pena sobre o cumprimento dessas vontades (1) ; prohibillo , annullando-as , e castigar os que as pertenderem reduzir a actos ?

De

(1) Este fim , que he o unico objecto , que podem ter semelhantes Leis : as vontades , publicquem-se muito embora ; pois que como os que as dictaõ não podem ser refreados pelo terror do castigo , que viriaõ a merecer depois de mortos , quem lhe impedirá que as ideem , e se deliberem a seu prazer , ainda

44 De que se segue, que sendo a observancia da Pena, ou Sanção a parte mais principal de semelhantes Leis; isto he, sendo o objecto dellas a nullidade, ou inobservancia das vontades, quando não são conformes ao justo; a Epoca do cumprimento dessas vontades (1) he que deve ser comparada com a Epoca

G ii

ca

da contra as Leis, e contra o justo? seja inutil deste modo a Pragmatica; que importa que esta não seja executada? não se executem, porém, esses designios, se não são conformes ao que devem; não se cumpram, não sendo justos: observe-se rigorosamente a Sanção; pois que só com ella fica executada toda a Lei. O cumprimento dos Testamentos he o objecto das Leis, não a vontade que os dictou; esta não he da jurisdicção humana; quem a executa sim; pois que quem a dicta passou a ser insensivel; por isso a prohibicção não se dirige á factura dos Testamentos; mas sim ao cumprimento delles: vindo a fazerse certo, que em semelhantes Leis, que regulam as vontades, a parte menos essencial, e menos executada he, pelo dizer assim, a Pragmatica, ou Prohibicção; pois o principal effeito da Lei consiste na Pena; a qual reduzida aos termos proprios, visto não haver quem seja punido, vem a ser o mesmo que a inobservancia daquelle crime projectado, ou que se não reduza a actos aquella vontade desordenada.

(1) Sem que para isto se vá buscar a Epoca da producção daquelle vontade, ou intençaõ, ou o tempo da factura do Testamento; pois que, como disse-mos, o tempo da concepção desse designio, a que a Lei directamente se não dirige em pouco deve ser contado. Por dizer tudo; queiraõ os Testadores o que quizerem, ordenem o que ordenarem; pouco impor-

ta;

ca da Lei ; entre a data desta , e o tempo da execuçaõ do Testamento he que deve fazerse Analogia : o tempo da publicaçaõ da Lei , e o em que se ha de reduzir a acto a vontade do Testador , saõ os que devem combinarse : pois que a reducçaõ daquella disposiçaõ a hum acto existente , he que , pelo dizer assim , faz hum corpo , em que se empregue a prohibiçaõ , e a pena da Lei.

45 E se assim naõ fosse , seguirse-hia o absurdo de que seria licito (1) perpetrar huma acçaõ criminosa , só pelo motivo , de que
foi

ta : as suas determinaçoens , porém , que naõ forem conformes ao justo , naõ se cumpriaõ , naõ se observem ; estes actos he que saõ prohibidos ; a existencia daquellas vontades he indifferente : ellas saõ huns pensamentos sem corpo : que importa o tempo destas ? o quando foraõ , ou haõ de ser executadas , he que deve decidir se saõ , ou naõ saõ licitas.

(1) Sernos-hia licito , por exemplo , soccorrer , ajudar , ou promover os inimigos da Patria , e do Estado , só pelo motivo de haver tido intençaõ , projecto , ou determinaçaõ de o fazer em tempo , no qual ainda naõ eraõ inimigos , e em que por isso esta acçaõ ainda naõ era criminosa. Sernos-hia licito commerciar em hum genero , cujo trato , ou consummo he modernamente prohibido pelas Leis do Paiz , só com o pretexto de ter ideado , ou determinado fazello em tempo anterior ao dessa prohibiçaõ. Quando justamente nos quizessem castigar , dariamos por desculpa , que naõ eraõ criminosas aquellas acçoens ; porque já tinhamos tençaõ , e vontade de as fazer , a tempo , que eraõ licitas ? Que importa o tempo , em que

foi projectada em tempo anterior ao da existencia da causa extrinseca , e inovada , que reduzio a termos de punivel a tal acção que antes tivesse sido licita , ou indifferente : o que he manifestamente contrario á razão mais trivial. Se-

que foi concebida a vontade ? o tempo , em que esse designio se poz por obra , o tempo , em que se reduzio a acto a coisa ideada , he que póde determinar , se ella he , ou não criminosa ; se he , ou não permittida , ou cohibida. A Sanção , ou pena encaminha-se á acção , e não ao projecto : ter este sido licito , não póde produzir taes effeitos , que reduza tambem a licita aquella acção , que já no tempo , em que he feita está reputada por criminosa : assim nos Testamentos. Pouco importa a determinação , ou vontade do Testador ; o objecto da Lei he a acção ; por esta ter sido projectada , quando era licita , não se segue , que fique tambem sendo licita , em tempo que já se acha prohibida : e que importa que o Testador dispozesse deste , ou daquelle modo ? o cumprimento dessa vontade já está certamente prohibido pelas Leis : este , que he hum acto real , não aquella , que he hum puro pensamento , he que deve ser examinado. Se ao tempo que se faz , ou ha de fazer , já he vedado , e criminoso , que absurdo não he presumir , que sem embargo de tudo se deve executar , só porque a vontade , que o determina foi concebida em outro tempo ? que aereos , e quimericos não são os imaginados privilegios dessas vontades ? porque devem , ou querem que devão ser executadas , atropelando-se a superior vontade , de huma Lei ? esta não se ha de observar , aquella sim ? porém este he o outro argumento que devemos profundar , para mostrarmos evidente por todos os lados a nossa segunda Proposição.

46 Seja o segundo argumento a outra certeza infallivel de que , sendo o Testamento , e a Lei duas vontades , he impossivel poder encubrirse a infinita distancia , que medea entre huma , e outra. Para conhecermos , porém , em toda a sua extençaõ a força desta razaõ , seja-nos licito , ainda que por breve tempo , aniquillar a authoridade Soberana , e respeitavel de huma Lei ; sujeitalla aos nossos exames , ás nossas analizes. Por outra parte lifongecemos huma vez ao menos huma ultima vontade ; suba esta a ser equiparada com a da Lei ; lancemos sobre ambas os olhos , e nós naõ veremos mais que duas vontades ; mas observemolhe a differença.

47 Que he o Testamento , se naõ a vontade (1) de hum homem morto ? Que he a Lei , se naõ (em certo modo) a vontade (2) de dois milhoens de homens vivos ? Aquella he , pelo dizer assim , huma Lei de hum homem só , que já naõ existe ; e he como já dissemos , hum monstruoso effeito , sem causa que o produza. Esta he hum preceito superior de hum Rei justo , independente , Senhor de hum
Esta-

(1) Já demonstramos (*Axiom.* 19. e 20.) a pessima natureza de semelhantes actos , e o infinito numero de absurdos , e de contradicõens , que incluem.

(2) Como as vontades de todos os individuos do Estado vaõ incluidas na vontade do Legislador (*Axiom.* 11.) , por isso de algum modo podemos dizer , que huma Lei entre nós he a Deliberação do resultante de dois milhoens de vontades.

Estado poderoso, e bem ordenado, que existe, e permanecerá. Profigamos: Aquella he huma vontade desordenada de hum homem, que, quando existio, estaria tal vez embebido de errados principios, cheio de anthusiasmo, de superstição, de falso zelo, olhando tal vez, como preceitos sagrados, o que seriaõ meros abusos da Religiaõ. Esta he a vontade sagrada de hum Rei Soberano, Justissimo, Attento vigilantissimamente á solida utilidade do Estado em commum, superiormente illustrado, cheio de solidos principios de tudo quanto ha de sublime, e util em todas as Sciencias, Religiosissimo, assistido de rectos, e doutissimos Ministros, de cujos talentos se serve, para, como orgaõ puro da vontade do Ser Supremo, nos dictar as Leis santas, e as providas Constituiçoens, á sombra das quaes gosamos hoje as possiveis doçuras da Sociedade. Ultimamente aquelle he hum Testamento; esta he huma Lei.

48 Eisaqui o pezo de huma, eisaqui o pezo de outra vontade. Ellas saõ diametralmente oppostas (1); aqui naõ ha meio: nós
esta-

(1) Nem lhe valerá o refugio inutil da Epoca das duas vontades: essa será huma nova razaõ, se ainda he precisa, para prevalecer a vontade da Lei: ser a vontade Testamentaria anterior á vontade Regia, he nova razaõ para que aquella ceda a esta. Ainda em casos iguaes, ainda suppondo duas vontades do mesmo Testador, ou duas Leis, huma opposta a outra, suppo-

estamos no tempo de se cumprir, de se satisfazer, de se observar, ou huma, ou outra. Ambas as Leis, a Regia, e a Testamentaria (profanemos huma vez este nome) estão promulgadas; he tempo de as executar: qual del-
las

ponho não haverá quem duvide, que a ultima deve prevalecer á primeira. Ao Testador he licito, por huma determinação posterior, revogar a sua primeira vontade: o Rei póde revogar por huma nova as Leis antecedentes. Pois se ainda em duas vontades iguaes, e produzidas pelo mesmo sujeito, e de igual authoridade, a ultima prevalece á mais antiga; como he possível, que em duas tão desiguaes, e tão differentes, como são o Testamento, e a Lei, não prevaleça a ultima, quando da parte desta accresce a authoridade, e o pezo todo que supponho não haverá quem negue a huma Lei? E ainda ha quem diga, que a debil vontade de hum Testador deve ser executada a pezar das justissimas determinações de huma Lei posterior, que a prohibem, quando, por isso mesmo que he posterior devia prevalecer á ultima? Mas tiremos de huma vez a mascara indecente aos nossos argumentos; cessem as falsas, e offencivas supposições: reduzaõ-se as duas vontades aos seus justos limites; suba huma a occupar o lugar devido; e a receber desde o alto do Trono, os nossos votos, os nossos incensos: desça outra a ser confundida com as inuteis deliberações populares: não cerremos os olhos á evidencia, deixemos de ser pertinazes, e indomaveis: em huma palavra, no caso presente, em que se trata de executar, ou a vontade da Lei, ou a do Testamento, não hezitemos: he impossível, que a ignorancia nos sirva de pretexto: a luz do Sol não he mais clara; as verdades Mathematicas não são mais evidentes: o Rei manda; não argumentemos, obedeçamos.

las deve prevalecer ? a qual dellas se dirigiráõ os nossos incensos ? a qual dellas obedeceremos ? nós estamos, pois assim o querem, entre dois precipicios ; não se pôdem observar ambas as vontades : a do Testador manda decipar os bens , aniquillalos , faciar com elles a dissimulada ambição , sacraficallos inutilmente : a do Rei olha compassivo para a razão , e tal vez para a necessidade dos Parentes ; quer darlhe o que o Direito Natural, a razão illustrada , e a caridade christã clamaõ a altas vozes , que se lhe dê ; estende sobre elles para os proteger aquelle mesmo braço poderoso , cujos movimentos devemos observar com respeituofo silencio ; e cuja força faz justamente tremmer os injustos , e os orgulhosos.

49 Saõ em fim diametralmente oppostas as duas vontades. E he possivel que haja quem duvide qual deve ser preferida ? ainda mais : he possivel , que haja quem mande cumprir a primeira , atropelando-se a segunda ? que se execute o Testamento ; que se não observe a Lei ? o Douto Patrono adverso , e a Sentença appellada , aliás doutissima saõ deste parecer : eu porém sigo o debil partido de huma Lei Regia , contra a privilegiada vontade de hum Testador : vossas mercês haõ de decidir.

50 Demonstradas como certas as nossas duas Proposiçoens , e reputando-se em consequencia dellas por evidente , que o Testamento de Joaõ Henriques Martins deve ser regulado pela determinação da Lei de vinte e cinco

co de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, na fórma declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove; passemos a examinar de facto, se o dito Testamento he comprehendido nesta Sanção, e os motivos que o fazem por força della nullo.

51 Tres são principalmente os defeitos (1), que se encontraõ neste Testamento, re-
pro-

(1) Quanto ao primeiro : Provaõ os Appellantes serem Irmãos, e Sobrinhos do defunto Testador João Henriques Martins : este mesmo os declara por taes em varios lugares do Testamento : o Testamenteiro, que he a unica parte legitima não o nega, antes expressamente o confessa : a primeira Sentença assim o julga, porque he certo, e indubitavel : a segunda, nem o nega, nem o revoga ; e nesta parte tem passado em caso julgado. Isto supposto ; na fórma da Lei proxima, tendo o Testador tanto numero de parentes taõ proximos ; ainda possuindo sómente bens adquiridos, o que os Appellantes não negaõ, sempre com tudo a disposiçaõ delles devia ser restricta a escolher hum, ou muitos dos ditos Parentes por herdeiros, ou legatarios : eis aqui a razaõ incontestavel. „ Ne-
„ nhuma pessoa de qualquer estado (*Lei de 9. de Se-*
„ *tembro de 1769. §. 1.*), e condiçaõ que seja, ten-
„ do Parentes até o quarto grão inclusivamente con-
„ tado conforme o Direito Canonico, poderá dispor
„ em ultima vontade de todos os bens, que houver
„ herdado, em prejuizo, e sem consentimento dos
„ ditos Parentes, a quem a sua herança se haja de
„ volver *ab intestato*. Não tendo porém filhos, ou
„ descendentes, poderá entaõ dispor dos bens, que
„ houver adquirido pelo seu trabalho, industria, ser-
„ viço, ou que lhe houverem sido deixados, ou do-
„ ados :

provados pelas ditas Leis. Primeiro ; não deixar os seus bens a algum , ou alguns dos seus Pa-

„ ados : com tanto , que a sua disposição não seja ab-
 „ solutamente livre , mas sim , e tão sómente restricta
 „ a escolher entre os ditos Parentes aquelle , ou aquel-
 „ les , que lhe forem mais gratos. E todas as dispo-
 „ sições feitas contra esta impreterivel fórma serão
 „ nullas , e de nenhum effeito : „ A este preceito obe-
 „ deceo o Testador em limitada parte , repartindo pelos
 „ appellantes algumas quantias , pequenas a respeito dos
 „ avultados cabedaes , que possuía , e tal vez da pro-
 „ porcional necessidade dos mesmos Parentes ; ficando o
 „ remanecente , que he importantissimo , como o mes-
 „ mo Testamenteiro , em cujo poder se conserva , não
 „ ha de , nem póde negar , destinado a empregarse to-
 „ do em Missas pela sua Alma , a quem institue por her-
 „ deira.

Quanto ao segundo : he certo , que empregar es-
 tes avultados cabedaes em Missas , ou outros suffra-
 gios , he justissimamente prohibido pela dita Pragma-
 tica de 66 , e 69 ; pois só he permittido dispen-
 derem-se em suffragios , e outras disposições vulgar-
 mente reputadas por pias as nonas partes dos bens ,
 não excedendo a quantia de quatrocentos mil reis :
 eis aqui o preceito. „ Determino , que (*Lei de 9. de*
 „ *Setembro de 1769. §. 6.*) daqui em diante nin-
 „ guem possa dispor a titulo de Legados pios , ou
 „ de bens da alma , de mais do que da terceira par-
 „ te da *Terça* dos seus bens , ou estes sejam here-
 „ ditarios , ou sejam adquiridos : E isto debaixo da
 „ mesma pena de nullidade. A referida terceira par-
 „ te da *Terça* se entenderá porém de tal sorte , que
 „ nunca possa exceder a quantia de quatrocentos mil
 „ reis , e mais não. „ Determinação esta , que sup-
 posto se dirija ao futuro , he com tudo impossivel ,
 que

Parentes até ao quarto gráo , tendo-os. Segundo ; mandar empregar em suffragios mais da

que depois della promulgada se devaõ cumprir as disposiçoens , que lhe forem contrarias : pois a sua expressaõ para o futuro só serve de insinuar , que aquelles suffragios já feitos ao tempo da promulgaçaõ ficaõ abonaveis aos Testamenteiros : differença destas disposiçoens dos §§. 6 , e 7. ás que se estabelecem nos §§. 1. 2. 3. e 4 ; pois o que for contrario a estas se ha de como desfazer ; isto he ; reporem os legatarios os Legados ; ou entregarem os Testamenteiros o que nelles tiverem dispendido. Ora ambos os preceitos saõ inobservados na tal determinaçaõ do Testamento ; porque excedendo o liquido da herança a quantia de cento e vinte mil cruzados , se vê que a terça da Terça , excede a de treze mil ; ao mesmo tempo , que o remanecente destinado para Missas , quando naõ excede , chega a cem mil cruzados , que evidentemente he superior áquella , e muito mais á de quatrocentos mil reis , que as Leis só permitem ; tendo o Testador distribuido em obras pias mais de novecentos mil reis : o que indubitavelmente he insubsistente , e necessariamente se ha de annullar. Estes dois defeitos bastavaõ para se julgar nullo naquella parte do remanecente existente antes da litis pendente o Testamento , de que se trata , e devolverse o dito remanecente aos Appellantes , como parentes mais proximos , segundo a parte , que a cada hum pertenceisse pela partilha , a que de necessidade se ha de proceder : de modo que , ainda independentemente da outra terceira razaõ de se instituir a alma por universal herdeira (que he aquella , que vulgarmente serve de pretexto aos Patronos de semelhantes causas) sempre o remanecente pertence aos Appellantes : Porque , de duas huma ; ou a vontade do Testador nesta parte deve ser observada ,

da nona parte de seus bens , ou mais dos quatrocentos mil reis , só permittidos pelas Leis. Terceiro; instituir a sua Alma por universal herdeira. Cada huma destas disposições per si só he bastante a produzir a total nullidade de qualquer Testamento; e com muito maior razão a deste , por se acharem nelle accumuladas todas tres.

52 Quanto ao primeiro , e segundo defeito , supponho não haverá quem duvide , que elles são capazes de constituirem nullo qualquer Testamento , onde forem encontrados ; e por consequencia , que comprehendendo-os o de que se trata , se deve julgar infallivelmente nullo por essas duas forçosas razões : Quanto ao terceiro porém ; para que com tudo se ajunte mais esta determinação ás outras que nos são favoraveis , e por todas tres se julgue nullo o Testamento quanto ao remanecente ,
 passe-

vada , ou não ; o ser observada he impraticavel na forma daquella determinação , que ordena , se não empreguem em obras pias , mais de quatrocentos mil reis ; e o remanecente he incomparavelmente superior ; ao mesmo tempo que , quantia maior que essa , está já empregada em obras pias , por cumprimento de outras disposições : e não se cumprindo , segue-se , que o tal remanecente se deve devolver aos herdeiros *ab intestato* , que he só o que os supplicantes pedem : por modo que para estes fazerem evidente a sua justiça , não necessitam , que se entenda a favor delles aquella geral prohibição de se instituirem as almas por herdeiras , bastam os outros defeitos primeiro , e segundo , de que nos temos valido.

passemos a demonstrar, que com effeito a generalidade daquella prohibiçaõ comprehende todos os Testamentos, e naõ he sómente respectiva áquelles, em que houver instituiçaõ de Capella; servindo esta nossa demonstraçaõ ao mesmo tempo de confutaçaõ nesta parte á Sentença appellada aliás doutissima.

53 Fixos na imaginaçaõ como evidentes os Principios demonstrados, passemos a reflectir que o segundo abuso da liberdade de testar era filho primogenito, e primitivo de huma odiosa superstiçaõ, de que vencidos os Testadores se propunhaõ por fim conservarem lá desde a eternidade, quanto a sua desvariada, e illudida imaginaçaõ lhe fazia possivel, o dominio dos bens, que a morte constringia a largarem; e por consequencia (1) o perpetuo incommodo dos que restassem neste Mundo depois delles.

Naõ

(1) Notemos primeiramente como pensa o Legislador a este respeito. „ Havendo sido (*Lei de 9. de*
 „ *Setembro de 1769. §. 12.*) tantas, e taõ frequen-
 „ tes as queixas dos mesmos Vassallos contra a liber-
 „ dade mal entendida de testar; ainda foraõ, e saõ
 „ muito mais continuados, e muito mais pungentes
 „ os clamores, que tem soado no Meu Real Trono
 „ contra a outra liberdade peor entendida, e mais
 „ prejudicial de se instituirem Capellas, gravando-se
 „ os Predios urbanos, e rusticos, com Missas, e ou-
 „ tros encargos pios, sem conta, sem pezo, e sem
 „ medida: De sorte que foi justificado na Minha Real
 „ Presença Por outra parte, que sendo licito
 no

54 Não havia meio mais proprio a estes errados intentos , que a ordinaria instituiçãõ de

„ no presente estado de desordem a qualquer Propri-
 „ etario de bens gravar as suas terras com os refe-
 „ ridos encargos ; tendo seu Filho a mesma liberda-
 „ de , e passando esta ao Neto , Bisneto , e mais des-
 „ cendentes ; dentro em poucas geraçoens ficarãõ essas
 „ terras não só inuteis , mas molestas , e prejudiciaes
 „ á familia dos sobreditos Instituidores , a qual em
 „ lugar de receber beneficio dellas , padecerá a vexa-
 „ çãõ de ser executada pelos encargos insupportaveis
 „ dos referidos bens , que os ditos Ascendentes hou-
 „ verem levado consigo para a eternidade ; e se che-
 „ gará ao caso de serem as almas do outro Mundo
 „ senhoras de todos os Predios destes Reinos : E pela
 „ outra parte , que este caso sendo muito triste , só-
 „ mente figurado , se acha já tão infelismente succe-
 „ dido , que se todos os encargos actualmente im-
 „ postos se cumprissem , não bastariaõ para a satisfa-
 „ çãõ delles todos os rendimentos das propriedades
 „ dos mesmos Reinos , sendo computados , e combi-
 „ nados arithmeticamente : Não sendo as vontades (*a*
 „ *mesma Lei* §. 20.) dos Testadores , ou Instituido-
 „ res particulares ; mas sim o bem commum do Rei-
 „ no , e a utilidade publica da conservaçaõ dos Vas-
 „ fallos d'elle , que devem regular estes actos &c.
 „ Ao mesmo tempo (*a mesma Lei* §. 21) foi na Mi-
 „ nha Real Presença ponderado , que as propriedades
 „ de casas , os fundos de terras , e as fazendas que
 „ foraõ creãdas para a subsistencia dos vivos , de ne-
 „ nhuma forte pôdem pertencer aos defuntos : Que
 „ nem ha razãõ alguma para que qualquer homem de-
 „ pois de morto haja de conservar até o dia do Juizo
 „ o dominio dos bens , e fazendas , que tinha quan-
 „ do vivo : Que menos a pôde haver para que o so-
 „ bre-

(1) de Capellas : A remediar porém estes
 damnos , e abusos descêraõ as Providencias ,
 que

„ bredito homem pertenda tirar proveito do perpe-
 „ tuo incommodo de todos os seus successores até o
 „ fim do Mundo : Que se isto assim se admittisse , não
 „ haveria hoje em toda a Christandade hum só pal-
 „ mo de terra , que pudesse pertencer á gente viva ,
 „ a qual da mesma terra se deve alimentar por Di-
 „ reito Divino estabelecido desde a creação do Mun-
 „ do ? „ Ora sendo indubitavelmente certos estes pen-
 samentos , delles podemos deduzir que na Instituição
 de Capellas , se propunhaõ os Testadores entre outros
 os fins seguintes. Primeiro ; conservar em quanto lhe
 era possível o dominio de tudo quanto possuiaõ neste
 Mundo ; pensamento muito proprio dos espiritos ex-
 cessivamente ambiciosos ; e que parece empregão hu-
 ma criminosa industria , em baldar os mesmos esforços
 da natureza , quando os aniquilla , e reduz a inexis-
 tentes. Segundo ; que aquelle dominio de ficção , que
 era indispensavel , que restasse aos descendentes , que
 ainda ficavaõ entre os vivos , se limitasse , e diminu-
 isse de modo , que ficasse reduzido a pouco mais de
 hum vão titulo. Terceiro ; que o verdadeiro , e real
 lucro desses bens , que a morte fazia deixar , e a na-
 tureza não consentia se levasssem , fosse sacrificado ,
 quanto á opiniaõ vulgar , a alleviar , á força de mi-
 lhares de prodigalizados sacrificios , os justos castigos
 do eterno Juiz ; quanto ao conceito dos intelligen-
 tes , a faciar a famulenta avareza de certos indivi-
 duos , que á sombra da Religiaõ devorariaõ , e absor-
 beriaõ socegradamente (se não fossem refreados) todas
 as possessoens do Universo ; ficando o resto dos homens ,
 como seus simples Colonos , ou como os Paisanos
 de Polonia.

(1) Por este modo os bens se gravavaõ eternamen-
 te :

que constituem a segunda parte da dita Lei :
 (1) e como a ordinaria formula , o caminho
 mais breve , o instrumento mais accommoda-
 do , de que se serviaõ para isto os Testado-
 res , era sem duvida a instituiçãõ (2) da Al-
 ma por herdeira ; parece era necessario diri-
 gir

te : o Instituidor conservava hum tiranico Imperio
 sobre as possessões deste Mundo : o Administrador era
 senhor de ficçãõ : o seu dominio era vãõ ; e o in-
 commodo era todo seu. Os verdadeiros senhores fi-
 cavaõ sendo aquelles , que desfructavaõ caladamente a
 sincera credulidade de huõs , e o perpetuo incommo-
 do de outros. Estes abusos perniciosissimos saõ por ven-
 tura de menos pezo , que deserdar os consanguineos ?
 em certo modo quanto este mal he peior alli o mal
 de huõs serve de bem a outros ; aqui tudo he mal.

(1) Como o mal era grande , e pedia prompto
 remedio , para se cortar pela raiz se mandavaõ aniqui-
 lar as Capellas de diminuto rendimento , ficando os
 bens destas livres de encargos ; e das de maior ren-
 da se mandavaõ reduzir elles encargos á decima par-
 te taxativa do rendimento certo. Como aquelles eraõ
 os indiscretos intentos do vulgar dos Testadores , evi-
 tar que os conseguissem , ou que continuassem a con-
 seguirlos , era o objecto da Lei.

(2) Parecia-lhe que com esta instituiçãõ da Alma
 por herdeira punhaõ hum sello quasi sagrado á sua
 vontade , e que ligavaõ aos executores della com os
 fortes vinculos da Religiaõ ; com este methodo de se
 instituirem a si mesmo por herdeiros , evitavaõ todas as
 duvidas ; seguravaõ lá desde a eternidade o uso , o
 commodo , e a utilidade dos bens , que a natureza ,
 e a constituiçãõ das coisas deste Mundo , lhe tinha
 feito largar , a pezar da sua ambiçãõ de viver : Co-
 mo

gir huma particular attençaõ a isto mesmo : naõ só prohibirlhe os fins , mas evitarlhe os meios.

55 Assim succede : a Declaratoria proxima , para cortar de hum golpe todos os desígnios dos supersticiosos , e illudidos Instituidores de Capellas , estabelece , (Além das Providencias propriamente dirigidas á extinçaõ das Capellas ; pois essas saõ diferentes , e separadas) que esse meio , de que ordinariamente se serviaõ , nunca já mais subsista : isto he , que todas as disposiçoens , ou convençoens em que a Alma seja instituida por herdeira (1) fiquem nullas , e de nenhum effeito ; e isto com huma determinaçaõ ampla , total , plena , illimitada , e insusceptivel de interpretaçoens.

56 De modo que , he bem verdade , que o fim , a que aquella prohibiçaõ se encaminha he

mo este era o ordinario meio , de que usavaõ os Testadores , parece se devia dirigir a estes huma particular providencia.

(1) „ Que a todo o referido (a mesma Lei. §. „ 21.) accresce fazerem os sobreditos encargos com „ que as casas , e fazendas das sobreditas Cappellas se „ achem na maior parte já perdidas ; deturpando as „ povoaçõens do Reino com montes de ruinas ; e privando a agricultura dos seus frutos com prejuizo „ publico. E attendendo a estas justas causas : Estabeleço por huma parte , que todas as disposiçoens , „ e convençoens , causa mortis , ou intervivos , em „ que for instituida a Alma por herdeira , sejaõ nullas , e de nenhum effeito.

he a insubsistencia das Capellas já feitas: mas segue-se dahi, que só quando ouverem instituições de Capellas, sejam nullas as da Alma herdeira? se este fosse só o intento da Lei, não seria inutil (1) aquelle separado, e des-

H ii

tin-

(1) Não certamente; os Legisladores nada mandam inutilmente, e sem madura deliberação: se só fossem nullas as instituições da alma herdeira, quando ouvessem Capellas, então bastava, e sobejava o que se tinha determinado a respeito de as abulir, para por isso mesmo em consequencia ficarem nullas aquellas disposições; não eraõ necessarias duas distinctas, positivas, e geraes determinações: O certo he que a prohibição de se instituir a alma por herdeira he geral, e dirigida áquelle fim independentemente: que tudo fosse encaminhado a se cortar pelas raizes o costume, ou abuso de se erigirem Capellas a torto, e a direito, he sem duvida; porém que só neste caso deva ser observado aquelle preceito geral, e illimitado, he absurdo. Elle serve de meio aos altos fins propostos na mente sublime do Legislador; mas não serve de meio sómente, ou caminho para as outras deliberações, quanto á total observancia, e obediencia, que a cada huma dellas he devida; não necessitaõ ser ajudadas humas de outras; cada huma he hum preceito, a que he necessario obedecer. Que diriamos, se havendo expressa prohibição (por exemplo) de trazer occultas aquellas armas curtas, mais proprias para o assassino, e traição, qualquer da plebe, sendo achado com ellas, e por isso justamente acusado, se defendesse allegando, que o fim da prohibição era sómente dirigido ao máo uso daquellas armas para evitar que ellas não derramassem o sangue dos concidadaõs? não deveriamos responder, que ainda que esse fosse o

alto

uncto preceito? se sómente onde ouvesse erec-
 ção de Capellas fossem nullas as instituiçoens

da

alto fim da Lei, com tudo como a prohibiçaõ era ex-
 pressa, e illimitada, o transgredilla sempre era hum
 crime, ainda que se não chegasse áquelles excessos,
 que eraõ certamente o objecto principal dessas prohi-
 biçoens? Pois o mesmo se pôde dizer no presente ca-
 so? aquella prohibiçaõ total, e illimitada de se infi-
 tair a alma por herdeira, fim se dirige a outro fim
 remoto, de se não continuarem a erigir Capellas; mas
 segue-se, que só seja prohibitorio aquelle preceito,
 quando este for, ou tiver em que ser observado? aquel-
 le primeiro não seria totalmente inutil, se só tivesse
 força quando se ouvesse de executar o segundo? Não,
 senhores; isto he hum preceito separado, que requer
 huma observancia escrupulosa, e livre de restricço-
 ens, e limitaçõens, que a Lei não insinua. He com
 tudo para notar, que aquelles mesmos, que na pri-
 meira parte da Lei tanto se tinhaõ afastado do espiri-
 to della, buscando só algumas palavras soltas, e
 desmembradas, com que podessem córar a sua inobser-
 vancia, não se deliberando a examinar, ou observar
 a intençãõ da Lei, nem os justissimos fins, a que ella
 se dirigia; agora bem ao contrario, já mudado o sys-
 tema, todos se querem empregar em advinhar o obje-
 cto da Lei, o fim a que ella se encaminha, pondo
 de parte as palavras expressas do preceito, que nenhu-
 ma necessidade tinhaõ de serem adulteradas com sen-
 tidos remotos, e interpretaçoens torcidas: allã per-
 tendiaõ não seguir mais que a letra da Lei, despreza-
 da a intençãõ, e espirito della; aqui, preterida a
 letra, vão buscar o espirito; tudo a fim porém, de
 ver se tanto huma, como outra coisa pôde deixar de
 ser observada: fim que bem facilmente pôde degener-
 rar nos excessos de hum crime punivel.

da Alma, depois da Lei mandar abulir essas Capellas, que necessidade tinha de annullar distincta, e separadamente aquellas instituiçoens, que já ficavaõ invalidas, observando-se a outra determinação? era acaso necessario, que a Lei empregasse duas authoridades, e dois preceitos, para huma mesma coisa; isto he, huma para os fins, que os instituidores se propunhaõ, da instituição de Capellas, outra para os meios de elegerem a Alma herdeira? tal era este nó Gordiano, que não podia ser cortado, se não de dois golpes? eraõ precisos dois esforços de huma Lei, para conseguir ser observada em huma só coisa?

57 Demonstrado, que todos os Testamentos, em que a Alma for, ou tiver sido instituida por herdeira, se devem só por isso annullar, e não cumprir, legue-se, que tambem por este terceiro motivo, ou razão, além dos outros dois já ponderados, o Testamento de que se trata, se deve julgar nullo, quanto ao remanecente, e devolverie este aos Appellantes, como unicos herdeiros legitimos, que he o seu petitorio, e o que esperaõ.

58 Para que porém a Justiça desta causa, e de meus constituintes, se faça por todos os lados, e por todos os modos evidente, sem a menor duvida, sem embargo de a termos estabelecido nos solidos principios, que temos exposto, passaremos a confutar em particular alguns dos fundamentos, que serviraõ de pretexto á Sentença Appellada, aliás doutissima.

São

59 São cinco os fundamentos, que se ponderaõ na Sentença Appellada (1), aliás dou-

(1) Eis aqui a mesma doutra Sentença de que se appella. ,, Recebo, e julgo provados os embargos fo-
 ,, lhas sessenta e duas para effeito de revogar a Sen-
 ,, tença folhas cincoenta e nove verso, vistos os au-
 ,, tos ; e como o Testamento fol. . . não he arguido
 ,, por defeito algum dos determinados na Lei de vin-
 ,, te e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta
 ,, e seis, mas sim pelos reprehendidos na Lei de no-
 ,, ve de Setembro proxima, quaes são a ommissão de
 ,, se instituirem os Parentes até o quarto grão, e ha-
 ,, ver instituição da Alma herdeira, e excesso dos
 ,, Legados pios além da terça parte da Terça, cujas
 ,, determinaçoens, reflectidos os termos desta Lei só-
 ,, mente respeitã aos Testamentos, que se fizerem
 ,, depois da sua publicação, he sem duvida que sendo
 ,, do o dito Testamento folhas duas muito anterior á
 ,, publicação da sobredita Lei, como consta a folhas
 ,, oito, não he comprehendido na sua disposição,
 ,, pois as Leis por via de regra sómente ligã para o
 ,, futuro, e para se retrotrahirem ao preterito he in-
 ,, dispensavel, que assim o declare o Soberano, o que
 ,, com effeito não ha na sobredita Lei; sem que obste
 ,, acharse a prohibiçaõ da Alma instituida herdeira de-
 ,, baixo da Rubrica = quanto ao Preterito = porque
 ,, a Lei nesta parte sómente respeita as disposiçoens
 ,, das Cappellas, que he a materia daquelle paragra-
 ,, fo, e não comprehende as instituiçoens temporaes
 ,, da Alma, que se achavaõ anteriormente feitas;
 ,, termos, em que cessã os fundamentos da Senten-
 ,, ça embargada, e reformada mando, que se conti-
 ,, nue no cumprimento do dito Testamento, e pa-
 ,, guem os embargados as custas. Lisboa dezoito de
 ,, Dezembro de mil e setecentos e sessenta e nove.
 ,, = Doutor Jorze Manoel da Costa. =

zíssima , e se nos inculcaõ como forçosas razões para se proferir tal , e vem a ser. Primeiro ; naõ ser o Testamento , de que se trata arguido dos defeitos , que reprehende a Lei de sessenta e seis , a respeito do estado , em que se achassẽm os Testadores ao tempo de fazer Testamento. Segundo ; que os defeitos reprehendidos na Declaratoria de sessenta e nove annullavaõ sómente os Testamentos feitos depois da publicação desta. Terceiro ; que as Leis por via de regra sómente ligão para o futuro. Quarto ; que esta regra só se limita , quando o Soberano o declara ; o que este naõ faz na dita Declaratoria. Quinto finalmente ; que a instituiçaõ da Alma por herdeira he sómente prohibida , em quanto he respectiva ás Capellas , e só póde por isso annullar aquellas disposiçoens , em que houver erecçaõ de Capellas , e naõ as instituiçoens temporaes da Alma. A mesma ordem , em que se achãõ dispostos estes argumentos , nos dirigirá para os confutar.

60 Para mostrar insubsistente o primeiro fundamento , naõ nos serãõ necessarias muitas forças , nem elle em si he de tal pezo , que vencidos , ou sobrados delle nos reconheçamos aterrados , pois , segundo sinceramente nos parece , a plausivel lembrança , de que ainda os Testamentos pódem ser invalidados por aquella formula , que propunha a Lei de sessenta e seis , antes nos deve mover a admiraçaõ , que a temor , depois de vermos expressamente

derro-

derrogados os paragrafos quinto, sexto, e septimo daquella Lei (onde se incluiaõ aquellas disposiçoens) pelo paragrafo ultimo (1), ou Epilogo da Declaratoria proxima.

Ao

(1) Nem isto era necessario ; pois bem se vê, que sendo as causas de ambas as Leis as mesmas, os fins identicos, como mostramos, nenhuma differença ha entre ellas, mais que na formula, que se propunha ás facçoens de Testamentos : não havendo esta differença, ambas as Leis seriaõ total, e identicamente as mesmas, e por consequencia huma dellas inutil : e quem se delibera a prezumir no Soberano hum passo dado em vão, e sem objecto importante a que se encaminhe ? sendo para notar, que em quanto aquella Lei de 66. não foi derogada, eraõ tantas as difficuldades, que se oppunhaõ á sua observancia, que totalmente ficou inutil, e foi necessario ao Soberano, mandar substituir outra formula ; e agora, que está expressamente derogada, e em lugar della proposta outra, agora digo, he que lembra a observancia da primeira, ou para dizer melhor agora occorre a punivel idéa de fazer servir aquella de pretexto para se não observar tambem esta ; ou de illaquear a execução da ultima do mesmo modo, que se ostentou culpavel negligencia na devida observancia da primeira. Não sei, se me he licito exclamar : he possivel, que se pertendaõ invalidar agora os Testamentos pelos defeitos indicados naquelles paragrafos da Lei de 66 depois de estarem estes expressamente derogados pela Declaratoria proxima ? E se indubitavelmente assim não he, que especioso, ou para melhor dizer, que nome horrivel se deve dar ao intento de reclamar, quando já não he tempo, a observancia daquella Lei, que nunca foi observada ? de fazer audazmente servir isto de

moti-

61 Ao segundo fundamento se dá em resposta a nossa primeira Proposição (1), e a demonstração evidente que della fizemos. Em con-

motivo para se não observar a Declaratoria de 69? para fazer em fim por todos os lados incerto, perplexo, e vacilante o direito das partes contra os justos, contra os santissimos intentos do nosso Piissimo Legislador? nós sinceramente nos cremos protegidos pela authoridade, e pela expressa vontade do Rey: e será possível, que esta nos não valha? tanto ha de poder a malicia? aquelles esforços, que em parte alguma devem encontrar resistencia, ha de ficar suffocados, e baldados? Não.

(1) Reflectiremos por ultimo, que no caso presente, como he certo, que, vistos os termos que propuzemos, o Testamento, pois não está executado, não he mais que huma vontade, e a Lei outra vontade; na competencia destas duas (ainda cometendo o crime de as suppor iguaes) parece, que a ultima prevalece: e se querem que não prevaleça, devo perguntar; he possível que seja tal a força da vontade ultima de hum Testador, que contra toda a natureza das disposições, e das vontades, ligue as mãos, e tire a liberdade, aos arbitrios futuros para que não as revoguem? ainda as mesmas Leis podem por ventura incluir directamente clausula de não serem para o futuro derogadas? Os homens não são infalliveis; elles não podem conhecer os acontecimentos futuros; apenas a prudencia descobre meios de os prevenir. Esta he a razão, porque (Puf. liv. 1. cap. 6. §. 6.) as Leis positivas podem ser revogadas pelo mesmo poder, que as promulgou; pois ninguém poderia ter adquirido o extravagante direito de pertender, que ellas subsistissem eternamente, huma vez que foram estabelecidas. . . . ainda quando ellas incluissim al-

confutação do terceiro, além de concorrer tudo o que temos deduzido, e o que já em particular (1) reflectimos; sempre lembramos, que desvanecendo-se pela sua propria fraqueza, se acha directamente confutado, pelo mesmo

guma clausula, que expressamente annullasse todas as futuras determinações, que a ouvessem de revogar, nem por isso adquiriria a natureza de immutaveis, porque além de ser coisa totalmente estranha, pertender revogar hum Decreto futuro por hum antecedente; o suppremo poder não pôde ligar-se a si mesmo as mãos: e huma coisa, que pela sua natureza he sujeita a ser mudada; não pôderia por isso mesmo reduzir-se a termos de ser totalmente irrevocavel. E pela mesma razão o Testamento, como não produz algum direito, em quanto vivo o Testador pôde este revogallo, ainda quando hum primeiro Testamento incluisse a expressa clausula de que nenhum outro posterior, ou futuro o poderia revogar. Se a vontade expressa em hum Testamento se acha revogada por outro posterior, o primeiro fica inteiramente nullo. ,, E em fim nos Testamentos não he inutil advertir, que pelos ultimos cada dia se está revogando os primeiros? pois como não poderá a vontade de huma Lei posterior revogar a de hum Testamento anterior? De modo que, de duas huma; ou a vontade Testamentaria tem a extravagante, e nunca imaginada força de ligar, prender, e manietar o poder futuro de hum Rei para que se não atreva a perturballa; ou a Lei, a vontade do Rei, ha de ter poder, força, e authoridade, para mandar, que se não execute o designio injusto de hum Vassallo: aqui tambem não ha meio: quem se atreve a ser partidista da primeira opiniaõ?

(1) Na Nota, pag. 18.

mo quarto fundamento ; porque não se negando na mesma Sentença , (e quem a tanto se atreveria ?) que as Leis podem mandar , que sejam ellas mesmas executadas em todos os casos , em que ao Legislador parecer util , deixando nós assás provado , que a intenção da Lei he ser executada em todos os Testamentos , onde até vinte e cinco de Agosto de mil e setecentos e sessenta e seis , se não ouvesse proferido Sentença de Quitação , fica certo , não subsistem taes fundamentos : do mesmo modo que o quinto , que deixamos em particular confutado , e por consequencia convencidos todos , e demonstrada como evidente á justiça dos Appellantes.

62 Esta , senhores , está pendente das aureas , e justas deliberaçoens de vossas mercês : Não sei , que benevola providencia os destinou , para , annuindo aos justificados desejos dos Appellantes , abrirem o heroico , e virtuoso exemplo , de mandar observar huma Lei , que até aqui tem perplexas , e em inacção as expectaçoens daquelles , a quem ella piedosa confere algum Direito : os Appellantes conhecem o recto espirito , que anima a vossas mercês , e quanto este he isento de preoccupaçoens , e ornado de superiores conhecimentos ; e por isso justamente esperaõ , que a sua integridade não queira perder a preciosa occasião de conseguir esta solida gloria ; a maior sem duvida , que o destino podia conceder aos seus sublimes , e illustrados talentos.

ADVER-

no quarto fundamento; porque não se nega
 do na mesma sentença, (e dura a tanto se
 inverna?) que as Leis podem mandar, que
 sejam ellas mesmas executadas em todos os ca-
 sos, em que ao Legislador parecer útil, de-
 xando nós ellas provadas, que a intenção da
 Lei he ser executada em todos os Tribuna-
 los, onde até vante e cinto de Apello de mil
 e trezentos e sessenta e seis, se não ouvesse
 prohibido sentença de Quarta, fizesse certo,
 não hubessem tais fundamentos: do mesmo mo-
 do que o quinto, que deixamos em particular
 contido, e por consequencia conhecidos to-
 dos, e demonstrada como evidente a justiça
 dos Appellantes.

de Fyza, senhores, elle pendente das au-
 ras, e justas deliberaciones de vossas merces;
 Não sei, que benevolos providencias os deus
 não para, aumento aos justificados desejos dos
 Appellantes, abrirem o heroico, e virtuoso
 exemplo, de mandar observar huma Lei, que
 até aqui tem perplexa, e em nascido as es-
 chancas daquellas, a quem ella piedosa con-
 tere algum Direito: os Appellantes conhecem
 o recto espirito, que anima a vossas merces,
 e quanto elle ha feito de preoccupaciones, e por
 otardo de superiores conhecimentos; e por
 isto justamente esperam, que a sua integridade
 não queira perder a preciosa occasião de
 conseguir esta solida gloria; a maior sem du-
 vidha, que o destino podia conceder as suas
 sabimes, e illustres talentos.

ADVER.

ADVERTENCIA.

NÃO he o meu principal objecto prevenir industriosamente a meu favor as opiniões dos Intelligentes ; sujeito sinceramente ao severo juizo do publico o pouco fazonado fruto , que algumas circumstancias particulares me constrangerão a produzir : porém porque razão me não será licito defender a minha causa ? Tanto que pela primeira vez foi lido o meu discurso (1) por aquelles , a quem reverentemente se dirigia , e de quem eu

(1) Na primeira Doutissima, e respeitavel Deliberação , proferida nos Autos para sentenciar aquella causa , se julga do merecimento da minha Allegação , por este modo „ Quin ad exclamatoriã , con-
 „ cionatoriã ve longissimã perorationem f. . . . , ad
 „ maiore fortasse stipendium extorquendũ fabricatã ,
 „ respicere necesse sit ; Placito die 29. Martii 1770. ,
 „ re sedulo considerata , sumpto , tantummodo paren-
 „ do testamenti , quo de agitur , ex animæ hæredis
 „ institutione irritũ declarare non ambigerẽ ; &c. „
 Já o advogado adverso tinha feito manifesto o des-
 prezo de que somente julgava merecedora a minha
 Allegação , oppondo-lhe por unica confutação este la-
 conico argumento : „ Não devo na occasião presente
 „ dar resposta á impertinente Allegação adversa , e só-
 „ mente digo que se a doutissima Sentença appellada
 „ está

eu esperava , que lhe fossem favoraveis , por suppor , que defendia a verdade , e huma verdade importante , e ultrajada ; experimentei , que as minhas intençoens sinceras eraõ mal interpretadas ; pois quando eu sõmente me reconhecia dominado de hum desintereçado amor da verdade , entãõ só me julgaraõ dirigido pelo odioso espirito de ambiçaõ : e se esta minha primeira culpa foi lida , ou extrahida do fundo do meu espirito , onde ella sõmente podia estar occultamente depositada ; quantas , e quantas seraõ aquellas , que me fará manifestas , e vesiveis hum severo , e muido exame da minha obra ?

Ella tem defeitos de todos os generos ; huns meus , alguns dos tempos , e outros finalmente , que se derivaõ talvez da equivocada intençaõ de quem me julgar : quanto aos meus

estã nos termos de refórma , vossas mercês o determinarãõ com a justiça , que costumaõ . Eu conheço a debilidade das minhas vozes ; eu necessito por isso de chamar a meu soccorro as mais comedidas , as mais reverentes , e as mais humildes expreçoens , e com todas ellas protestar , mil vezes humillissimamente , que naõ he certamente o espirito de ambiçaõ , quem me dirige : de boa vontade sacrificara o credito , e a reputaçãõ se já a tivesse , com tanto que se naõ julgasse , que eu era dominado de hum taõ feio vicio ; por isso supplico aos que assim julgarem , leiaõ com reflexãõ o meu discurso , e depois decidaõ : eu espero revogada aquella sentença , para mim taõ terrivel , pelo virtuoso , e illustradissimo espirito de seu mesmo respeitavel Autor.

meus , eu cometeria o maior de todos , se os conhecesse , e não os emendasse ; eu tomo por Juiz o Publico judicioso ; e quando delle nenhuma outra coisa favoravel consiga , ao menos sempre espero que julgue , que eu segui hum caminho , digno de ser trilhado pelos bons ; quanto aos do tempo , julgo que procedem do terrivel Methodo , com que ha dois seculos se estudava entre nós Direito , e tratava no Foro ; daqui nasce existir ainda entre nós hum pequeno partido dos que , idolatrando as doutrinas , com que foraõ educados , me condemnaráõ cruamente , só pela innocente culpa de os não imitar ; para estes eu preparo desde já em lugar de resposta hum prudente silencio ; e deixarei que o tempo , não só os convença , mas os aniquile : não he este em fim o lugar proprio de dizer o que sinto : eu não tenho , nem estudos , nem talento , nem authoridade ; o que só me compete he ouvir com huma respeitosa docilidade a sentença dos Intelligentes : que infinito medêa entre ouvilla , on proferilla ?

Os illustres Professores da Jurisprudencia não acharáõ nesta Allegaçãõ observado o methodo , que desfigurava as produçoens de alguns delles ; não encontraráõ huma palavra , que não seja (1) Portugueza ; delicto enorme !

(1) Este será certamente hum crime horroroso aos olhos daquelles , que concebem hum particular pra-

me! não verãõ citadas inuteis, e amontoadas authoridades; mas só apontada a razaõ, que já ponderaraõ os poucos, e bons Mestres nestas delicadas materias; encontrarãõ hum discurso com Exordio, Narraçãõ, Provas, Confutação, e Peroraçãõ; acharãõ todas as minhas asserçoens demonstradas separadamente, e sem interromper a ordem do mesmo discurso, com hum Methodo verdadeiramente geometrico; acharãõ hum estylo, que se aproxima ao oratorio, ao menos, quanto o soffre a materia, e o Methodo do nosso Foro: se estes, ou outros semelhantes forem os defeitos, que me arguirem, bem longe de os evitar, ou me envergonhar delles, só me será necessario applicar as possiveis diligencias, para não deixar-me vencer da vaidade de os haver cometido;

prazer em semear os seus discursos, ou Allegaçoes de certos termos Barbaro-latinos, sem os quaes lhe parece impossivel poderse manejar a nossa lingua; taes são v. g. = ex officio = Brevitatis causa = ante omnia = ut probatum manet, = scilicet = ex quo sequitur = et ideo, = ac proinde = ex quibus et maxime ex supplendis, = Hic est cardo rei = Ita taliter, = e outros. Usar neste genero de escritos de hum discurso todo Portuguez, e destituido destes inuteis arrinhos, será talvez coisa nova, estranha, e odiosa: mas prouvera a Deos, que o não fora; e Deos quererá que o não seja: nós os Portuguezes já vivemos em tempo differente do que dantes era; já não he debaide, que entre nós se lança á terra a semente das boas doutrinas.

Eis-

tido : destes erros julgo que só me accusaráõ aquelles , que são costumados a responder com hum sorrizo misterioso aos que lhe asseveraõ sinceramente , que Cicero , e Demosthenes devem ser os seus modellos.

Quanto ao Terceiro genero de defeitos , não devo procurar outra desculpa , mais que justificar , e comprovar mais , e mais as minhas idéas : ao tempo que eu as concebi , e as fiz manifestas , quero dizer , ao tempo que escrevi nos autos a presente Allegaçãõ , ou discursõ , não pude demonstriallo mais , que com a razaõ intrinseca , com as opinioens dos grandes homens , que julgavaõ como eu julgava , e finalmente com os expreços preceitos das Leis : e a quem parecerãõ debeis estas forças ? agora porém accresceraõ as unanimes , e respeitaveis deliberaçoens dos nossos Magistrados , os mais caracterizados , e os mais illustres , que perfi , e pela authoridade , que o mesmo Legislador lhes attribue fazem , que aquellas sejaõ de hum pezo infinito.

Eu não quizera em fim , que além dos outros defeitos , se me notasse o da nimia extençãõ : são tres (1) os Assentos , que se tem

I

toma-

(1) Eis aqui os Assentos. Primeiro : „ Em presença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor „ Arcebispo de Evora , Regedor das Justiças da Casa da Supplicação de Lisboa , e dos Desembargadores de Aggravos , e mais convocados por elle na „ fôrma da Lei novissima para se tomarem Assentos , „ foi

tomado sobre a intelligencia das santas Leis Testamentarias ; eu devera annalisar em particu-

„ foi proposto , se , ordenando por escripto algum ho-
 „ mem , ou mulher seu Testamento no estado de
 „ faude , ou com doença chronica , e tendo-o orde-
 „ nado naquelle estado , sobrevindo-lhe doença gra-
 „ ve , ou aguda , se o assinar , ou mandar approvar
 „ depois de estar gravemente enfermo , se valerá o
 „ tal Testamento nos termos da Lei de 25. de Ju-
 „ nho de 1766 ; visto ter sido ordenada a disposiçaõ
 „ em tempo , que se considerava o Testador com plea-
 „ na , e perfeita deliberação de seu entendimento ,
 „ e não servir a assinatura em quanto ao Testamento
 „ nuncupativo , e esta , ou a approvaçaõ , em quan-
 „ to in scriptis mais que para prova da identidade
 „ da escripta , em que o Testador declara por relação
 „ a instituiçaõ de herdeiro , e mais disposições Tes-
 „ tamentarias , e não para prova da verdade do que
 „ contém a escriptura , que se não lê nesse acto da
 „ approvaçaõ , nem para provar a mente do Testa-
 „ dor , e só sim a Tradiçaõ , que o Testador faz ao
 „ Tabaliaõ , vindo assim a ser este acto de Appro-
 „ vaçaõ , feito na doença aguda , acto do Tabaliaõ ,
 „ e no que respeita ao Testador hum facto material ,
 „ para o qual basta , que o Testador tenha conheci-
 „ mento do que assina , ou entrega ao Tabaliaõ. Af-
 „ sentou-se por pluralidade de votos , que era o Tes-
 „ tamento nullo , e se devia julgar comprehendido
 „ na disposiçaõ da Lei novissima ; porque o Testamen-
 „ to recebe a sua validade da assinatura do Testador ,
 „ e sendo in scriptis , não vale sem approvaçaõ ; e
 „ supposto esta seja solemnidade accidental , com tu-
 „ do por disposiçaõ da Lei do Reino , que impoem
 „ nullidade aos Testamentos in scriptis sem appro-
 „ vaçaõ , vem a ser solemnidade substancial da Lei ,

„ e de-

particular, e combinar as suas affirmativas com os meus argumentos, para demonstrar a sua

„ e necessaria não só para prova da tradiçãõ, mas pa-
 „ ra certificar a identidade da escriptura, em que
 „ o Testador, referindo-se a ella, declara o herdei-
 „ ro instituido, e a sua final deliberaçãõ, a respei-
 „ to da sua ultima vontade, que como sojeita a va-
 „ rias falsidades, se necessita de grande escrupolo-
 „ fidade na certeza della; e como esta vem a rece-
 „ ber as forças daquelles actos feitos em doença agu-
 „ da, em que se não considera o Testador com ple-
 „ no conhecimento do que obra, vem a ser compre-
 „ hendidos na Lei Novissima, como substanciaes, e
 „ precisos pela Lei para a validade do Testamento,
 „ e sem os quaes he nulla a disposiçãõ, fosse em qual-
 „ quer tempo, que fosse feita, e ordenada a dispo-
 „ siçãõ testamentaria, pois que sem assinatura, ou
 „ approvaçãõ se não pôde dizer, que o Testador tes-
 „ tou, e apenas se poderá considerar, que principiou
 „ a testar; vindo a verificar-se a regra, que só se
 „ deve attender ao que o Testador completou, e não
 „ ao que teve tençãõ, ou principiou a testar. E pa-
 „ ra que não viesse mais em duvida se mandou fa-
 „ zer este Assento, que todos affinaraõ. Lisboa de
 „ Abril 5. de 1770. = Arcebispo Regedor = Fer-
 „ reira = Seabra = Giraldes = Leitaõ = Doutor
 „ Silva = Doutor Almeida = Maldonado = Sil-
 „ va Lobo = Santa Barbara = Silva = Lemos =
 „ Vasconcellos = Vidal = Doutor Cunha = Ma-
 „ noel = Abreu = Pereira da Silva = Velho =
 „ Castro = Cunha = Barros = Viegas = Gama =
 „ Guiaõ. =

Segundo Assento. „ Aos vinte e nove de Março de
 „ mil e setecentos e setenta em Mesa grande, e na pre-
 „ sença do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor
 D.

Analogia, e se conhecer, que eu me não fundava em principios errados : Eu propuz, que
a in-

„ D. Joaõ Arcebispo de Evora, do Concelho de
 „ Estado, Regedor das Justiças, e Inquisidor Geral,
 „ foi posto em duvida, se a Lei de 9 de Setembro
 „ de 1769, paragrafo 21, na parte, em que annul-
 „ la todas as disposiçoens, e convençoens causa mor-
 „ tis, ou intervivos, em que a Alma for institu-
 „ ida herdeira, se devia entender dos Testamentos
 „ anteriores á sua publicaçã, como tambem dos le-
 „ gados deixados nos mesmos Testamentos. E venceo-
 „ se com pluralidade de votos, que se devia enten-
 „ der de todos os Testamentos, em que a Alma se
 „ achar instituida; o que se verifica tambem no caso
 „ de ser alguma ordem, Irmandade, ou corporaçã,
 „ instituida por herdeira, ou Testamenteira, os quaes
 „ estivessem pendentos, sem a Sentença de Quitaçã
 „ se ter entregado aos Testamenteiros, fossem, ou
 „ não fossem feitos, e approvados antecedentemente;
 „ e tambem se devia entender a mesma prohibiçã,
 „ e nullidade a respeito dos legados deixados nos
 „ mesmos Testamentos: em quanto á primeira parte,
 „ por se referir esta disposiçã ao preterito, igual-
 „ mente com as outras, que vem no mesmo Para-
 „ grafo, e nos antecedentes immediatos á rubrica,
 „ que diz ≡ em quanto ao preterito ≡ as quaes
 „ disposiçoens eraõ todas conexas entre si, tanto pela
 „ sua materia, que respeitava a bens da Alma vin-
 „ culados em Capellas, ou não vinculados, como
 „ pelo fim, a que se dirigiaõ de soccorrer os her-
 „ deiros consanguineos; nem se podia entender sem
 „ temeridade, que a mesma Lei desse duas differen-
 „ tes Providencias sobre a mesma materia, ambas pa-
 „ ra o futuro, a saber nos paragrafos sexto, e sétimo,
 „ e no sobredito vigesimo primeiro, que supposto
 „ se

a intenção das proximas Leis , não era só-
mente annullar os Testamentos feitos por pes-
soas

„ se não encontrassem , fazia huma com que fosse su-
„ perflua a outra ; pelo que era mais natural entender
„ a primeira Providencia a respeito do futuro , e a
„ outra de preterito , com respeito áquelles Testamen-
„ tos , que se comprehendem no Paragrafo undecimo
„ da Lei de onze de Junho de mil e setecentos e
„ sessenta e seis , a que se refere , e de que se tra-
„ ta , como declarativa , e ampleativa huma da ou-
„ tra. E em quanto aos legados , como a mesma Lei
„ annullava todas as disposições sem exceptuar , e
„ além disso era mais conforme ao seu Espirito já
„ expressado , que não subsistissem , assim se devia en-
„ tender a nullidade tambem a respeito delles : e pa-
„ ra que não viesse mais em duvida se tomou este
„ Assento. Lisboa 29. de Março de 1770. = Ar-
„ cebispo Regedor = Vasconcellos = Seabra = Ma-
„ noel = Leitaõ = Doutor Silva = Doutor Almei-
„ da = Ferreira = Silva = Lemos = Silva Lo-
„ bo = Maldonado = Perreira da Silva = Giral-
„ des = Abreu = Velho = Vidal = Santa Bar-
„ bara = Doutor Cunha = Castro = Cunha =
„ Barros = Viegas = Gama = Guiaõ. =

Terceiro Assento : „ Aos vinte e cinco dias do
„ mez de Abril de mil e setecentos e setenta na pre-
„ sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor
„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de Es-
„ tado , Inquisidor Geral , e Regedor das Justiças da
„ Casa da Supplicação , e na Mesa grande della , veio
„ em duvida , se julgado o Testamento nullo , se de-
„ via metter o herdeiro de posse da herança , sem
„ preceder liquidação dos bens da mesma. E se as-
„ sentou por uniformidade de votos dos Ministros
„ abaixo assinados , que necessariamente devia prece-
„ der

soas inteiramente privadas do juízo; mas sim annullar as ultimas vontades inofenciosas, e superstitiosas, e que não attendessem á razão, e ao Direito dos Parentes: esta idéa parece conforme ao espirito, com que foraõ dictados o primeiro, e terceiro Assentos: tambem disse, que ordenar a Lei, que os Testamentos, em que houvesse instituição da Alma por herdeira, fossem nullos, era hum preceito positivo, e que devia ter persi só, independente dos outros preceitos, religiosa observancia; isto mesmo se declarou expressamente no segundo Assento: isto ficaria mais demonstrado, se eu os combinasse mais em particular;

„ der a dita liquidação, sem a qual a execução de
 „ semelhantes Sentenças se não póde effectuar, por
 „ serem as petições de heranças, Juizos, e Acço-
 „ ens universaes, que necessitaõ ainda depois de
 „ julgadas a averiguação precedente da quantidade,
 „ e identidade dos bens, exceptuando aquelles, que
 „ ou por Inventario, ou por outros documentos au-
 „ tenticos, e indubitaveis constar serem da referida
 „ herança; porque nesses se não faz precisa, visto
 „ se achar já indubiamente especificada a dita liqui-
 „ dação: E para mais não vir em duvida semelhante
 „ materia se tomou sobre ella o presente Assento,
 „ que todos com o dito Senhor Assinaraõ = Arce-
 „ bispo Regedor = Cunha = Seabra = Guiaõ =
 „ Gíraldes = Abreu = Velho = Perreira da Sil-
 „ va = Vasconcellos = Maldonado = Ferreira =
 „ Leitaõ = Lemos = Doutor Silva = Silva =
 „ Doutor Almeida = Doutor Cunha = Vidal =
 „ Silva Lobo = Manoel = Santa Barbara = Vie-
 „ gas = Castro = Gama = Doutor Barros.

lar ; porém delibero-me a seguir hum partido, se não mais vigoroso , ao menos mais prudente , e mais proprio do meu caracter sincero , e humilde : pesso respeituosamente aos intelligentes , queiraõ examinar o espirito com que foraõ deliberados os referidos Assentos, e depois reflectirem sobre as idéas , que eu concebi , e os argumentos , de que me servi ; eu espero dos Prudentes huma Sentença favoravel ; a dos outros , quando usurpem a authoridade , e a jurisdicção de me julgarem , e julguem contra mim, ficará em vaõ ; pois entendendo sinceramente , que tanto he huma virtude o desprezalla , quanto na verdade o he , esperar com humilde acatamento a decisaõ dos Intelligentes.

F I M.

RESERVADOS

que se não mais vigoroso, ao menos mais vir-
 dente, e mais proprio do meu caracter hu-
 ano, e humilde; fello respeitavelmente aos
 intelligentes, que não examinam o espirito com
 que foram delibados os reitores Alencar,
 e depois reflectem sobre as ideas, que en-
 concebi, e os argumentos, de que me servi;
 eu espero dos prudentes huma sentença favo-
 ravel; a dos outros, quando ultraparem a au-
 thoridade, e a juridicção de me julgarem, o
 julgam contra mim, ficars em vão; pois en-
 tendo sinceramente, que tanto he huma virtus
 de o desprezarem, quanto na verdade o he,
 esperar com humilde acatamento a decisão dos
 intelligentes.

F. I. M.

Officium do Advogado consistit: in respondendo, agendo, et cavendo.

Advogado non deve portel ar
a Causa. L. 13. § 9. D. de Judic.
L. 6. § 4. Cod. de postuland.

Ventosa Flouacitas et somni-
no vitanda.

Scientia et Virtus nobilitant.

Par in parem non habet imperium
Vbi acceptum est qd iudicium, ibi
finiri debet.

Seritas est oratorij virtus propria.

Neum quod est, amplius meum
finiri non potest.

Temporalia ad agendum, per
pe:

petua sunt ad exigiendum:
didux. in D. l. 5 § 6. D. de
doli & metus except.

Si qui in jure succedit alie-
rius, eo jure quos ille, uti de-
bet. L. 4. §. D. de Contrah.
empt. C. 46. De regul. jur.
in b.

Nemo plus juris in alium
potest transferre, quam
ipse habet. L. 2. Cod. de
poun. L. 1. Cod. qui pro
sua jurisdit. C. 79. de re-
gul. jur. in b.

Cecilia novit jura.

Non fatetur qui errat, dicit
Ulpian in L. 2. D. de
Confes.

Non debet alteri per alterum
iniqua conditio inferri. L. 47.
D. de regul. jur.

Nihil actum esse credimus
si aliquid addendum super-
est, ut ait Justinian. in l.
ff. Cod. de sig. quib.

Circa dominium

Opprobretur enim verum esse do-
minium cuiusque domini sui
suum vindicat. L. 25. in prin-
cip. ff. de oblig. = res ali-
enas propter, licet iustam
tenendi causam nullam ha-
beat, non nisi suam intenti-
onem implenti restituere co-
getur. L. 28. Cod. de divisi-

Tua non interest; tu non
es dominus.

Quae de facto fiunt, de
facto debent res tituli.

Res inter alios acta, al-
liis nocere non debet.

Circa spoliium.

Tandem animadvertere
debemus quoad ad hoc, ut
spoliatus ante omnia sit
restituendus, requiritur
quod duo copulative pro-
bent, scilicet, se possidisse,
et se spoliatum fuisse.

Silva a Ord. lib. 3. tit. 48.
n. 104.

alia.

Juramentum regulatur se-
cundum naturam actus, cui
adjicitur. L. 11 § 2. D. de
jur. jurand.

Presumptio ex eo quod ple-
rumque fit, dicitur Qujatis.

Singula que non possunt,
multa coacta jurant.

Frustre expectatur casus,
cujus eventus nihil opera-
tur: ex Leg. 13. § final.
D. ad Senat. Consult.
Sill.

Erubescimus, sine lege loqui.
Morus solvit, qui sardibus sol-
vit. in L. 12.

Nihil aliud est hereditas,
quam Successio in univers.
sum jura quod defunctus
hobuit. L. 24.

Q. 3 requiritur legat
g. sui necessarius p. leg
Legat o embargo ou arres.
to, rem a ser.

Centros ad dividenda = muidan.
e a de estado = Suspecta
de fuga. = Ord. L. 3.
N. 31 § 2. elig.^{tes}

Quem de evictione tenet
Actis, eundem agentem
repellit exceptis
Calliditas non debet fallere
prodem, Falterius eue
Barb. axiom. jurid.

= Argumentum de gabella
ad Laudemium vales. DD. in
L. ab emptione ff. de pign.
L. 1. Decret. 31. n. 10. He-
phan. Gracian. decept. fo-
reni. Cap. 180. n. 10.

= Sententia inter alios lata,
tertio in auditu non tamen
noceat potest. Ord. L. 3.
ff. de injuriis. Ad ha-
mem quando de jure
universali cum legitimo
contradictore negotium
definiret, completitur
quidem omnes eoquel-
le jus habentes. Mend.
p. h. L. 3. Cap. 4. n. 4.

Sententia non solum deest
articulum quem iudicat,
sed etiam probat illud, quod
ex verborum fundamentis ne-
cessario inferitur. Reg. 3
for. Cap. 39. n. 93.

Rei iudicata exceptio ta-
cite continere videtur omnes
personas, quo rem in iu-
dicio deducere solent.

L. ff. de exceptione
rei iudicatae.

Obi eadem ratio, ibi ea-
dem iuris dispositio. L.
illud ff. ad Legem et
quod.

È Nome deão de praxos não
he de deão, e por isso não de-
pende de ser insinuado a q̃o sua
intr. valid. E sem os pro-
zos de leve nome deão se ce-
cebem rigorozando de enfiteuta,
morfim do d. v. do Senhoz
concede a fauto. de elegor.

L. unum ex familia § i i.
falsidia et § sed ii fundum
ff. de Legat. 2. Palare,
Consult. 186. n.º 9 et 10.
Cald. de potestate eligendi
Lib. 3. Cap. 17. n.º 12.

O successor pode reputar
do ante enor, ou vice herdo.
og.

oq. por elle pagou. Teruir.
De civ. 67. n. 10 e d.

Morae de execut. Lib.
1.º Cap. 4. S. 2.º n. 27.

Tom. 1.º pag. 85.

Trabalho de detentados no
forum pro va, por via de regra,

Ord. Liv. 3.º ff. 6.º in prin.

Alend. p. 1.º Liv. 3.º Cap.
22. n. 4. Cardos. Verbo:

Instrumentorum n. 23.

Albaseta de gra de mfuos
Limitaesens.

Prerequisitos no bo-
faisp. 1.º subretho. p. fundar
condemnaes. Alend. p. 1.º

Lib. 5. Cap. 8. § 7 n. 83.

porro prodem inducitur appa-
rente in. rem hunc fundus
absolutus de pur. & valid.
sendo p. in meis reg. ura
a Sententia de Olymion.

na L. 10. § 5 ff. de legat.
jur. ibi = in re dubia de j.

in quam =

a Sententia de Olymion. na
L. 10. § 5 ff. de rebus dubij
ibi = in ambiguis rebus hu-
maniorum Sententiam sequi
oportet. Cole & Marcello
na L. 192. ff. de Reg. jur.
ibi = in re dubia benignio-
rum interpretationem sequi
non

non minus iustitiam est, quam
tutiam.

De he nullo eivolido
refu p'incipio = tractu item
temporis non possit conua
lescere. +

Quod quis juris in alium sta
tuit, eo ipso contra illum
utatur. In Diets.

Quod non esse, si non
appareat, idem est.

+ Quod inutile vitiosum est,
non potest tractu temporis conua
lescere.

Utile per inutile non vitatur,
in favorabilibus.

meo de defraud. Cujus enim
et solum, jus est eorum.

Quod nostrum est, sine facto
nostro alteri fieri non potest.
he Anon. dedit.

Sicut si expressi idem est ju-
diciam

Actio similis extincta, ~~terrum~~
non reversione ex jure.

Omnia nostra facimus qui-
bus auctoritatem nostram
impartimus. L. H. C. de
viter. Jur. emul.

Harditas non addita non
transmittitur. Semper
excepere.

Quod non ratione introductum,
sed errore gravium, deinde con-
suetudine obtentum est, in
alijs similibus non obtinet.

L. 39 ff. de Legib.

Resoluto jure dantis, resolu-
tetur jus accipientis. L. 31

D. de pignor. L. 3 D. de

quib. mod. pig. vel hypo-
thec. solv. L. 69 § proedium §

D. de Legat. 2^o

Temporalia ad agendum, perpe-
tua sunt ad excipiendum; o quod
principio hec deducenda de L. 5.

§ 6^o D. de doli. Forat. exception.

Haec omnia exceptiones temporales
q. não podantur in oppositos, in casu
den

dentro de certo tempo: & q̄y ião as Exce-
pções q̄ se propõem por m̄diã de acção;
como a de espólio, querelle inofficiori,
non numeratã pecuniã, non nume-
ratã dote. &c.

Nihil actum esse credimus, dum
aliquid addendum superest. Sus-
tinian. in L. ii. Cod. de his qui
ut indigni.

Quid enim tam congruum fidei
humano quam ea, quae inter eos
placiterent, servare. L. 1.
D. de reb. cred.

Juramentum regulatur secun-
dum naturam actus, cui adicitur.
L. ii. § 2.º D. de jur. jur. L. 16
Cod. de non numerat. pecun.

Expressio ejus, quod tacite
inest, nihil operatur, & non
dat novam formam. Bar-
bar. & Ober. L. 5. c. 56 an.
22. //

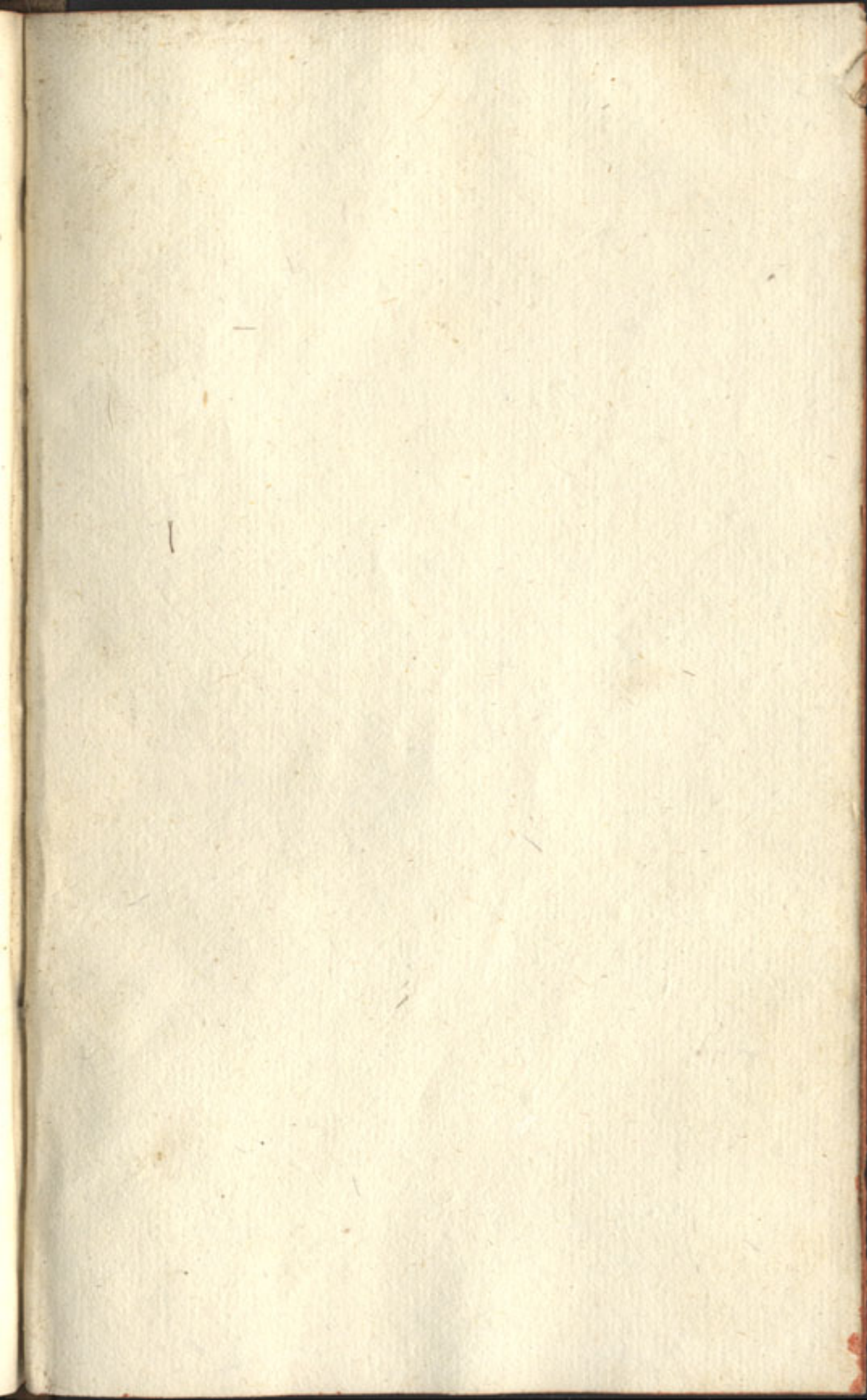
Ea omnia nostra facimus
quibus auctoritatem
nostram impartimus. //

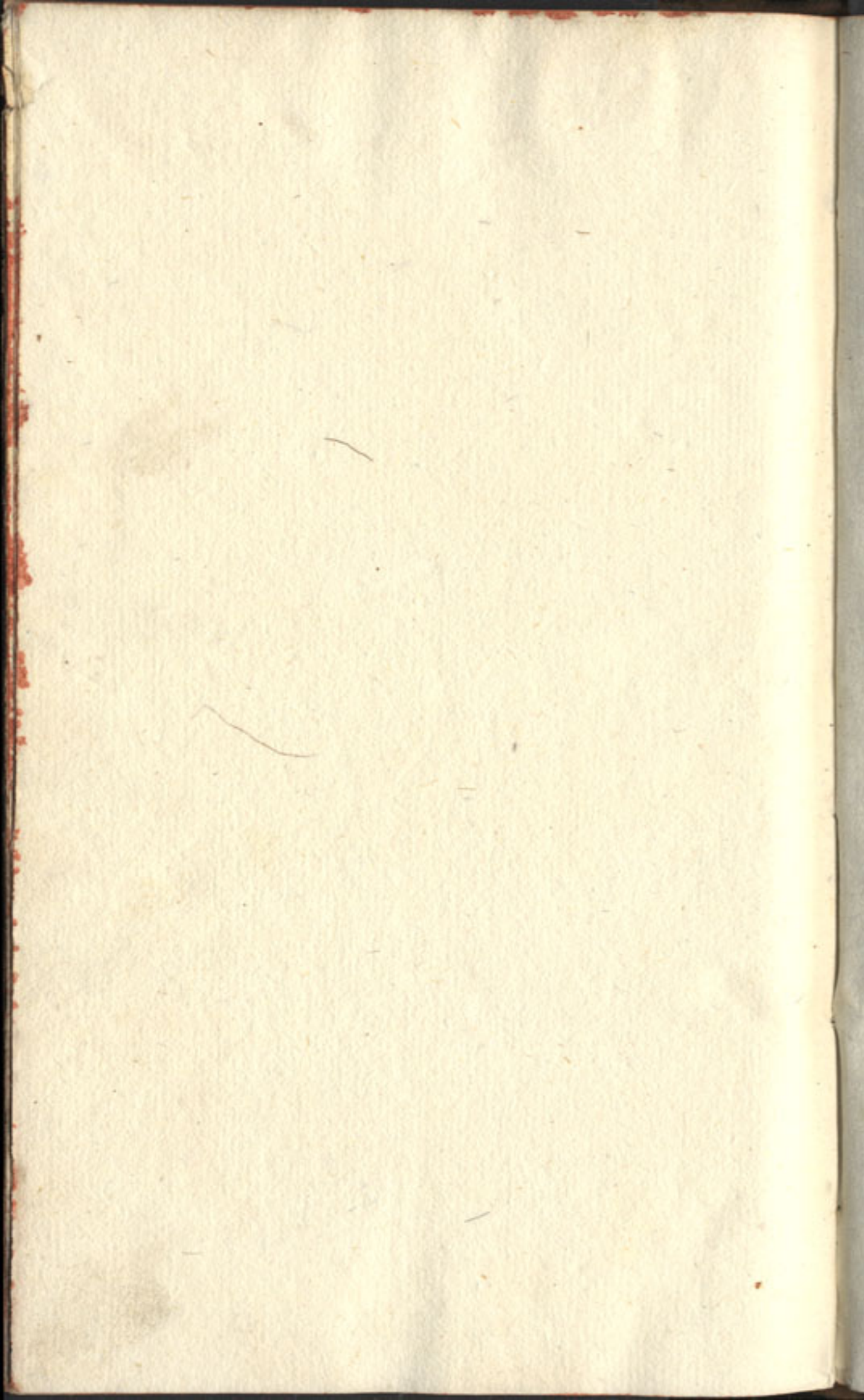
L. 11 c. De veter. Jur. en-
d. //

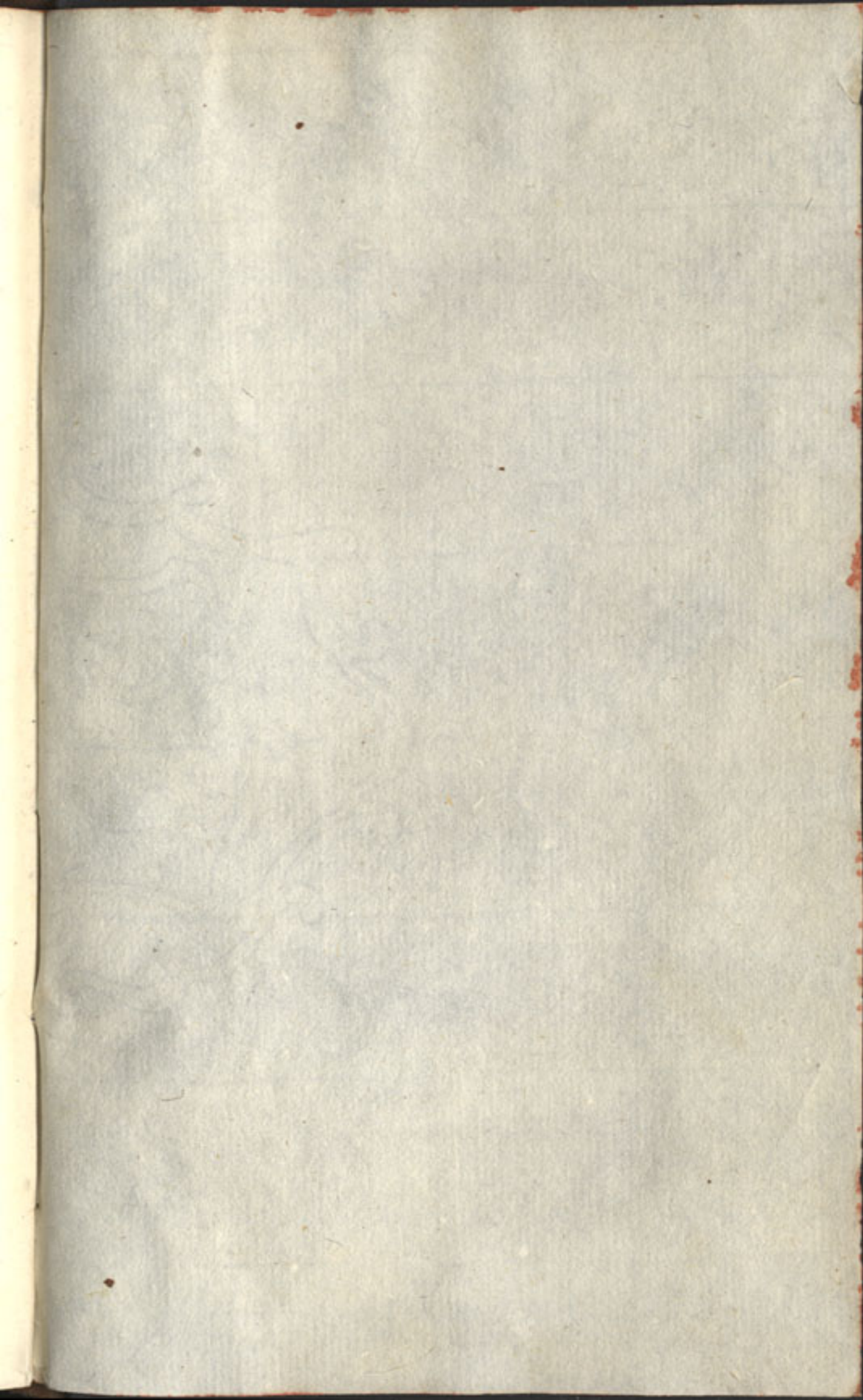
Quoties enim aliquod sub-
stantiale additur, seu detra-
hitur rei antiquae, non an-
tiqua, sed nova censenda
erit. L. Jus civile ff. de
junct. & jier.

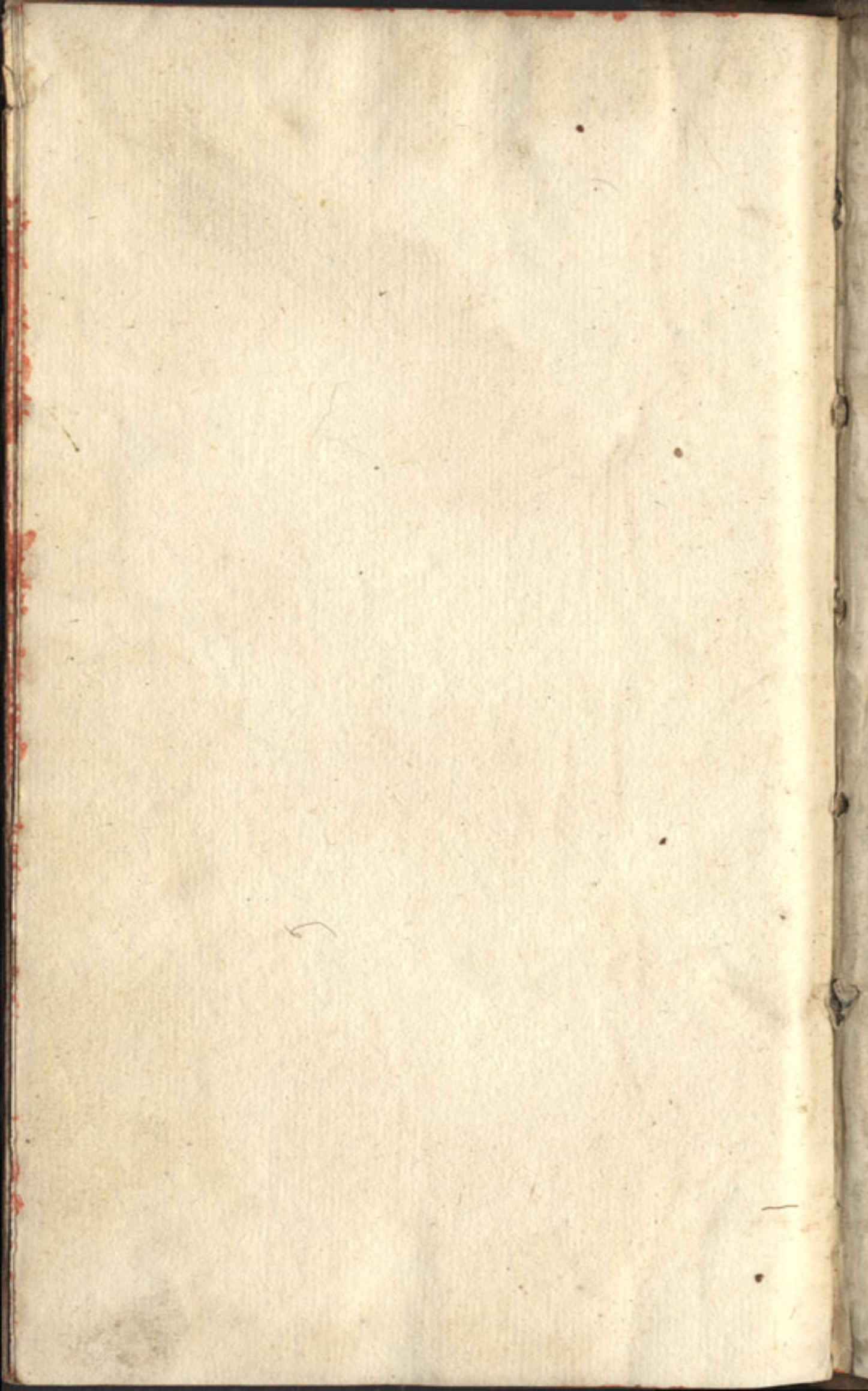
Expressio eius, quod tacite inest, nihil
operatur, & non dat novam formam.

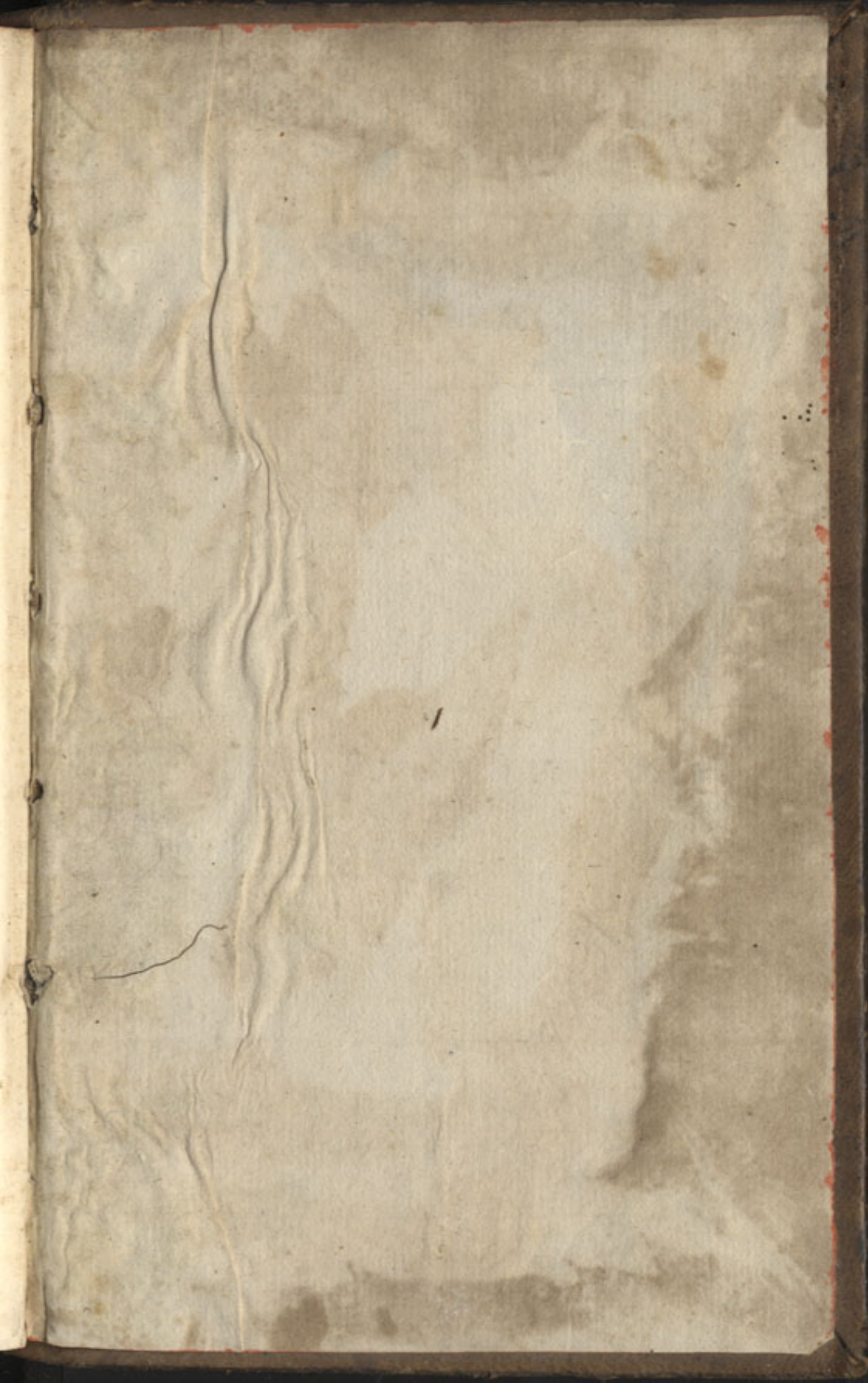
Barbar. & Libor. Li. 5. c. 56. in 22.











Ge
Es
To
N.



BISC
DED



Sala C
Cab. 163
Est. 163
Tab. 3
N.º REGISTER